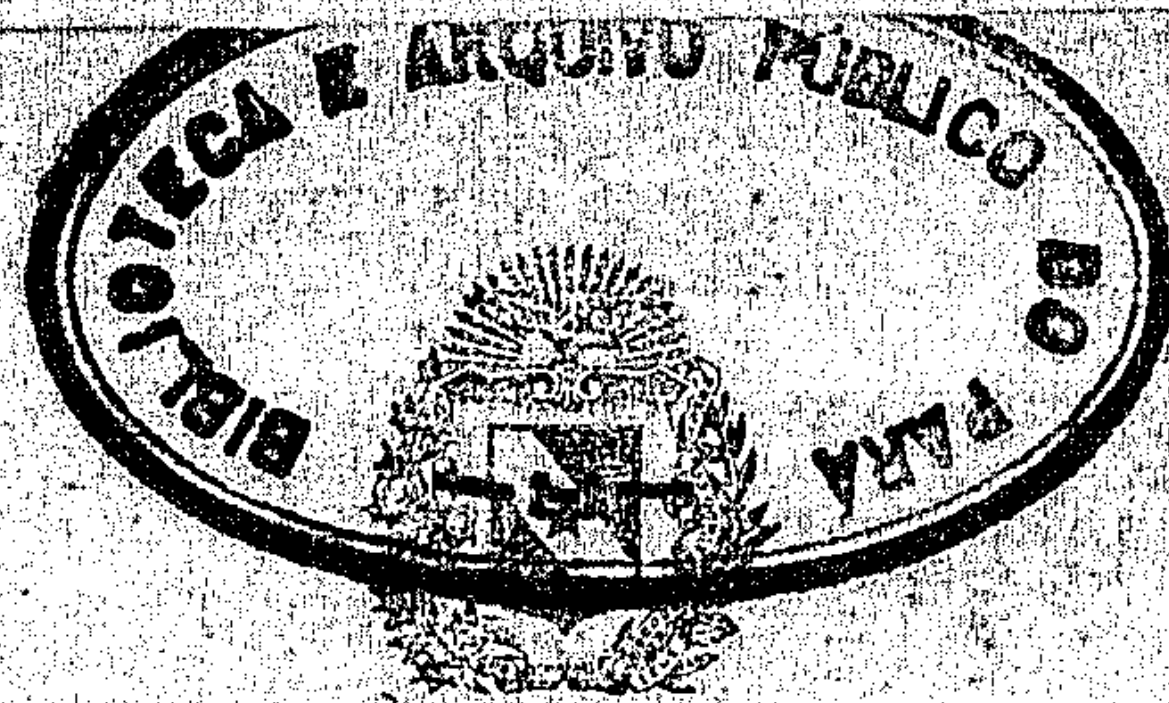




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.253

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1956

LEI N. 1.361 — DE 24 DE JULHO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 960,00, em favor de Joaquina da Silva Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 960,00), em favor de Joaquina da Silva Oliveira, para pagamento dos alugueis da casa de propriedade da mesma, ocupada pelo Comissariado de Polícia da Vila de Benevides, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças

PORTARIA N. 238 — DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o doutor Ruy de Figueiredo Mendonça, Prefeito Municipal da Vigia, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do referido município, ficando dispensado o atual titular, Raimundo Vasconcelos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Artur Dias Calandrine, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 15.780,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio da Fonseca Beckmann, no cargo de Tesoureiro, padrão K, do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração, do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 48.384,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Bazílio Ribeiro para exercer o cargo de escrivão do comissariado de polícia no lugar "Martins Pinheiro", Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Almeirindo Coelho de Brito para exercer a função de comissário de polícia no lugar "Martins Pinheiro", Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Escalástico da Costa da função de comissário de polícia no lugar "Martins Pinheiro", Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Miguel Barbosa da Costa da função de comissário de polícia em S. Roberto, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Sebastião Valadares Leite do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar "Martins Pinheiro", Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Rodrigues Lavour para exercer a função de comissário de polícia da colônia Palhal, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Batista de Lima para exercer a função de comissário de polícia da colônia Ipanema, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Jacinto Corrêa Sardinha para exercer a função de comissário de polícia da vila Alter do Chão, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Jonas de Oliveira para exercer a função de comissário de polícia da vila de Curuá, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Ludgero da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Prator na vila Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 751, de 8 de março de 1954, Bertino Coimbra Garcia para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Delfim Batista de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na vila de Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, vago com a exoneração de Itamar Monteiro Garcia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Henrique de Brito para exercer a função de comissário de polícia da vila Araquaim, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1. Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1. Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20 % idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Abener Alves de Moraes para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia da vila Araquaim, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio de Oliveira e Souza para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar "Fazenda Conceição", Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Geraldo Coutinho dos Santos para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Murucupi, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Walfredo Pessoa da função de comissário de polícia da colônia Palhal, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Alberino Sardinha da função de comissário de polícia da vila Alter do Chão, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Angelo Soares de Aquino da função de comissário de polícia da vila de Curai, Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Pedro Ferreira da Rocha da função de suplente de comissário de polícia da vila Araquaim, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e JustiçaAurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Cândido Antonio Barata da função de comissário de polícia da vila Araquaim, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Benedito Monteiro de Sousa da função de suplente de comissário da povoação Ipanema, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Itamar Monteiro Garcia do cargo de Escrivão de Registro Civil da vila de Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Pereira Barata do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia da vila Araquaim, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Juvêncio Celestino dos Anjos do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Fazenda Conceição, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Juvêncio Celestino dos Anjos do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Fazenda Conceição, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Aprígio do Carmo do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia da vila Murucupi, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, o major, da Polícia Militar do Estado, Orlando de Almeida Viana, Delegado Estadual de Trânsito, para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, Medrado Castelo Branco, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, o bacharel Vasco Martins Borborema, Corregedor, do Departamento Estadual de Segurança Pública, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, o dr. Waldir Acatuasú Nunes para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, Antônio Gomes para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, Durvalino Barbosa Lima para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, o engenheiro Edgar Coelho dos Reis para exercer a função de membro do Conselho Re-

gional de Trânsito, como representante do Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 2.004, de 25-4-1956, o dr. Nader Leite Nasser para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Automóvel Clube.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Severino Martins de Souza para exercer a função de comissário de polícia em São Jorge do Jaboti, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Amâncio Lopes Barbosa para exercer a função de comissário de polícia na vila Caripi (ex-S. Luiz), Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar José Rodrigues Bezerra da função de comissário de polícia em São Jorge do Jaboti, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Bráz Bezerra da Silva da função de suplente de comissário de polícia na vila Caripi (ex-S. Luiz), Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Jessé Gomes de Moura da função de comissário de polícia na vila Caripi (ex-S. Luiz), Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Ferreira do Nascimento, no cargo de Oficial Administrativo, classe

I do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 33.008,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado.
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 24-7-56.
Protocolo n. 2950 — (Ofício n. 297-DM, do Departamento do Material) — Existindo saldo disponível, encaminhe-se o processo à S. F., para os devidos fins.

Protocolo n. 1933 — Petição de Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca — Volte o expediente à S. I. J., para que se dignie de mandar informar a esta S. E. G., pelo Instituto "Monteiro Lobato", se a professora Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca está ali em exercício, nos termos do ato de 8-7-54, que para o I. M. L. lhe renoveu.

Protocolo n. 2973 — (Ofício n. 57356 — Da Secretaria de Estado de Finanças) — Diga o D. F.

Protocolo n. 2965 — (Ofício do Serviço de Navegação do Estado) — Submeta-se o assunto à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria.

Protocolo n. 3035 — (Ofício n. 335, da Assistência Judiciária do Cível) — Encaminhe-se à Imprensa Oficial, para atender, nos termos da lei.

Protocolo n. 3042 — (Ofício n. 55, do Serviço de Transporte do Estado) — Encaminhe-se a folha com ofício, à S. F. e providencie-se para a publicação do respectivo edital de chamamento no órgão oficial do Estado, pelo espaço de 30 dias nos termos do art. 205, da lei n. 740, de 24 de dezembro de 1953. A D. E., para cumprir.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/7/56

Petições:
0962 — Dino Chavantes e outros, residentes no lugar denominado "Guajará", Município de Ananindeua, pedem providências — Ao Sr. Dr. S. I. J., para encaminhar ao sr. Prefeito para os fins que achar por bem determinar.

0963 — Genesio Marçal de Vaz, cancelos, comissário de polícia, em Chaves, pedindo exoneração — Como pede.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/7/56

Petições:
0782 — João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado do Estado (pedindo melhoria de aposentadoria) — Ao D. P., para dizer.
0920 — Raimundo José da Silva Santos, ex-funcionário público (faz solicitação) — A Secretaria de Saúde, para juntada do respectivo processo.

0958 — João Batista de Araújo, funcionário, lotado na S. I. J. (pedindo licença-saúde) — Submeta-se à inspeção de saúde.

0961 — Dízimo Antonio Guilherme, notário público, residente em Peixe-Boi, Nova Timboteia (pedindo providências) — Ao Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

0560 — Emerson Silva, comissário de polícia da Capital (pedindo efetividade) — Ao dr. Consultor Geral do Estado.

Ofícios:
N. 444, do Tribunal de Contas do Estado (sobre o ato de reforma do cabo Moacir Julião de Oliveira da P. M.) — A D. E., para a retificação devida.

N. 893, do Departamento do Pessoal (remetendo os decretos de exoneração e nomeação de Otávio Cunha e Raimundo Agostinho Monteiro Franco) — A D. E., para os fins devidos.

N. 123, do Presídio São José, anexo a proposta n. 2855, da Diretoria da Força e Luz S/A, correspondente à vistoria da instalação elétrica naquele estabelecimento) — A S. O. T. V.

S/n, da Delegacia de Polícia de Anhangá (comunicação) — Aguardar e arquivar.

— N. 58, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. (comunicação) — Agradecer e arquivar.

— N. 303, da Inspetoria da Guarda Civil (apresentação de guarda) — Comunicar a apresentação e arquivar.

— N. 1, da Delegacia de Polícia de Arariuna (comunicação) — Agradecer e arquivar.

— N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública (apresentação de funcionário) — Ciente. Arquivar-se.

— N. 48, do Asilo D. Macedo Costata (acusando recebimento da Portaria n. 146) — Ciente. Arquivar-se.

— N. 627, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo cópia do ofício da 3.ª Delegacia Auxiliar, comunicando o resultado da diligência efetuada em Curralinho) — Ciente. Arquivar-se.

— N. 659, da Secretaria do Governo (tratando do expediente do Educandário Monteiro Lobato) — A D. E., para cumprir os despachos exarados nos ofícios de ns. 4, 6, 9 e este anexos e juntar o relatório, ao presente ofício, que deverá aguardar nesta Secretaria o resultado da Comissão a ser designada.

— N. 665, da Assembleia Legislativa (encaminhando a Resolução n. 20, de 9/7/56, sobre a instalação e funcionamento de Centros de Iniciação Profissional, destinadas a adolescentes e adultos, no ano de 1956) — Acusar o recebimento e remeter cópia à Secretaria de Educação.

— N. 666, da Assembleia Legislativa (encaminhando a Resolução n. 21, de 9 de julho corrente, sobre a aplicação de verbas destinadas a auxiliar a manutenção dos leproários deste Estado) — Acusar o recebimento e remeter cópia à Secretaria de Saúde.

— N. 667, da Assembleia Legislativa (remetendo a Resolução n. 22, de 8 de julho do corrente ano) — Acusar o recebimento e remeter cópia à Secretaria de Saúde.

— Sra. da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de Raimundo da Costa Fleita, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P.

— Sra. da Inspetoria da Guarda Civil (anexo o contrato de João Samico, para guarda civil) — Ao D. P.

— N. 281, da Assistência Judiciária do Civil, Belém (pedindo a publicação do edital em que é interessado Serafim Ferreira de Sousa) — A D. E. para providenciar.

Petição sobre o terreno da área denominada "Cacocilinho", nesta cidade, em que são interessados:

Petição ns. 0757, de Joaquim Pereira; 0758, de Cantídio Novais Coutinho; 0759, de Expedito Magno Jardim; 0760, de Vitor de Sousa Oliveira; 0818, de José Aureliano Rodrigues; 0819, de Raimundo Barbosa Lobato; 0820, de Adelino Oliveira Marques; 0821, de Pelopides Curcino de Jesus; 0822, de Milton de Sousa Rodrigues; 0823, de Vergílio dos Santos Reis; 0824, de Atonso Pinto da Silva; 0825, de Yolanda da Conceição; 0826, de Dolores Amoras Dias; 0827, de Antonia dos Santos Machado; 0828, de Maria Candida dos Santos; 0829, de Constância dos Santos Batalha; 0830, de Aristides Mendes; 0832, de Benedito Marques Carneiro; 0833, de Raimundo Ferreira Costa; 0834, de Hermínio Viégas; 0839, de Manoel Venancio Cardoso; 0840, de Manoel Genesio dos Santos; 0841, de Alfredo Pereira da Silva; 0842, de Raimundo Monteiro de Oliveira; 0843, de Amadeu Cavalcante Filho; 0844, de Francisco Ferreira Damasceno; 0846, de Candido de Assunção Campos; 0848, de Waldemar Alves Pereira; 0849, de Anizomar dos Santos Ferreira; 0850, de José Ferreira Furtado; 0851, de Francisco dos Santos; 0852, de Fe-

lberto Bordalo Pinheiro; 0853, de Leuegilda Sousa Gomes; 0854, de Claudio Meirelles Braga; 0855, de Alfredo Rodrigues Dias; 0856, de Raimundo Pedrosa de Moraes; 0857, de Idalina Teixeira; 0858, de Irene dos Santos Sousa; 0859, de Emilia no Nepomuceno; 0860, de Lucimar Furtado de Sousa; 0861, de Arthur Soares Carneiro; 0862, de Domingos de Araújo Sousa; 0863, de Maria

Luiza de Melo; 0864, de Osvaldo Carvalho; 0865, de Artur Sousa Cardoso; 0866, de Lucila Damasceno Monteiro; 0867, de Joaquim Mendes; 0868, de Antonio Mendes Neto; 0869, de Ernandi Furtado de Sousa; 0870, de Agripina dos Anjos Guerra; 0871, de Antonia de Sousa Campos; 0872, de Satira Alves do Nascimento — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 50 — DE 23 DE JULHO DE 1956

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, em ofício n. 609, de 21/7/56, desta Secretaria,

Resolve:

a) mandar manter a Portaria n. 39, de 21/7/56, baixada pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, desta Secretaria de Estado de Finanças, que suspende

por oito (8) dias os funcionários daquele Departamento: — Feliciano Oyama da Silva, Henio Leão e Raimundo Nunes de Vilhena, porém, com aplicação do disposto no § 2.º do art. 184, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (E.F.P.C.E.M.);

b) além da penalidade imposta no item a), fica o funcionário Raimundo Nunes Vilhena suspenso, por mais 30 (trinta) dias, sem direito a percepção de vencimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de julho de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

ARRECADACÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 23 de julho de 1956	555.065,50
Renda de hoje para o Tesouro	29.815,00
Renda de hoje Comprometida	584.880,50
Total de hoje	19.797.921,00
Total até ontem	20.382.801,50
Total até hoje	154.344.007,50
Total até 30 de junho, p.	174.726.809,00
Total Geral	Visto: Otávio França, Diretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO de dia 21.7.956	980.713,00	180.050,30
Renda de dia 23.7.956	770.000,00	
Suprimento à tesouraria	1.184,00	1.751.897,00
Recolhimentos e descontos		1.931.947,30
S O M A		1.474.926,80
PAGAMENTOS efetuados no dia 23.7.956		457.020,50

S O M A

PAGAMENTOS efetuados no dia 23.7.956	457.020,50
--------------------------------------	------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

SALDO para o dia 24.7.956	376.555,40
Em dinheiro	80.465,10
Em documentos	457.020,50
T O T A L	

Belém (Pará), 23 de julho de 1956. Eusebio Cardoso, tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 23-7-956.

Processos:

N. 4519, de H. Gonçalves — A Seção de Fiscalização.

N. 4459, de Renkichi Hiraga — A Seção de Fiscalização, para fornecer a certidão requerida.

N. 4520, de José Maria do Nascimento — Ao chefe da 2.ª Seção, para mandar certificar.

N. 20, da Coletoria de Chaves — A 1.ª Seção, para processar o recolhimento.

N. 239, do Departamento Estadual de Águas — Ciente. Arquivar-se.

N. 161, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sra. dos Snapp (3) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4521, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — P. N. — Ao conferente do Cais, ou do armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4522, de J. C. de Souza

do armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4523, de L. Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4526, de Jacob Schlumpf — Verificado, embarque-se.

N. 4422, de Moacir de Azevedo Monteiro — Indeferido. Esta Diretoria só aceita justificativa desta natureza, mediante atestado expedido pela S.P.E. Dê-se ciência ao interessado.

N. 4436, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2.ª Seção, para a cobrança do S. R., tendo, a seguir, a 1.ª Seção, para as devidas anotações.

N. 4527, de R. Fernandez & Cia. — Processe-se a competente guia de embarque. Em seguida, encaminhe-se este expediente ao posto fiscal do Entroncamento, para permitir a passagem, aguardando o retorno do citado produto, já beneficiado.

N. 4478, de F. Moacir Pereira — A vista do comprovante do pagamento do imposto, na duplicata extralida, autentique-se a triplicata anexa. A Seção de Fiscalização.

N. 1048, do Lóide Brasileiro — Faça-se o reembolso.

N. 4536, de Sobral, Irmãos & Cia. — Ao funcionário Bentes, para assistir e informar.

N. 4434, de R. J. Ruffell — A Seção de Fiscalização, para informar.

N. 4530, de Tácito & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4165, do Ministério das Relações Exteriores, e 645, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. Verificado, embarque-se.

N. 1049, do Lóide Brasileiro — Verificado, faça-se o reembolso.

N. 4533 e 4534, de Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do Posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

N. 4272, de Soares de Carvalho, e 4161, de Pires Guerreiro & Cia., e 4162, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 208, dos Snapp — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 116, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 4537, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Ao conferente do armazém 10, para verificar e entregar.

N. 4538, de Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil Ltda. — Verificado, embarque.

N. 4528, de Sebastião Cordeiro de Vasconcelos — Junte-se o talão de intimação.

N. 4536, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Sra. de Raimundo Nunes de Vilhena — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 599, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA — D. N. P. V. — D.

D. S. V. — P. D. S. V.

Belém — Pará

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/56

Torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com autorização desta Chefia e de conformidade com o Art. 52 do Regulamento Geral de contabilidade

Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste, neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio n. 195 — 1.º andar, a inscrição para concorrência administrativa para fornecimento de DEFENSIVOS (INSETICIDAS E FUNGICIDAS) para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismos e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, datada e assinada.

Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anulação;

e) os defensivos (inseticidas e fungicidas) só serão aceitos aqueles que estiverem devidamente registrados e licenciados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

f) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P. D. S. V., sito à Boulevard Castilhos França, 121;

g) as propostas serão abertas no dia 31 de julho do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontrarão neste Posto, diariamente, das 12 às 15 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Pará.

Durval Travassos Damasceno

Aux. de Port. clas. "J."

(Ext. — 20 e 25/7 e 3/8/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Carneiro de Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno

situado na quadra: Mundurucú, Pariquá, 9 de Janeiro e Alcindo Caccella, a 50,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 500,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 15.008 — 25-7 e 4 e 14-8-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. João Alvaro Lima, brasileiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Chaco, Alentejo Barroco, e 25 de Setembro, de onde dista 76,40 m.

Dimensões:
Frente — 7,80 m.
Fundos — 52,00 m.
Área — 405,60 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

Secretaria de Obras da Prefeitura Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.780 — 15, 25/7 e 4/8/56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Augusto Valentim da Cunha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 122,60 metros.

Dimensões:
Frente — 6,00 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 429,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 920, e à esquerda, com o de n.º 916. No terreno há uma casa sob o n.º 918.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.907 — 5, 15 e 25-7-56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Elza de Nazaré dos Santos Moura, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, é o lote 37 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à Passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 192,00 m².

Forma regular baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.900 — 5, 15 e 25-7-56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Normélia Tavares de Moura, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n.º 38 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à Passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 192,00 m².

Forma regular, baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.899 — 5, 15 e 25-7-56 — Cr\$ 200,00)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

ANÚNCIOS

BENEMÉRITA SOCIEDADE MECÂNICA BENEFICENTE PARAENSE

A Assembléia Geral da Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, reunida em sessão extraordinária no dia 18 de dezembro do ano de 1955, aprovou as modificações dos artigos dos Estatutos da Sociedade, abaixo mencionadas:

CAPÍTULO II

§ 1.º do art. 5.º passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º O candidato de 50 a

60 anos só poderá ser admitido no quadro social como sócio remido, mediante prévio exame pelo médico da Sociedade e pagando a importância de Cr\$ 3.600,00 de uma só vez, podendo no entanto a critério da Diretoria, lhe ser concedida a possibilidade do resgate dentro de 90 dias.

O § 1.º do art. 13, sofreu a seguinte alteração:

§ 1.º Será concedida remissão àqueles que, querendo ser sócio, entrarem com a importância de Cr\$ 3.600,00 de uma só vez, antes da assinatura

ra do termo de admissão ao quadro social, sujeitando-se às disposições expressas nos Estatutos em vigor, para poder gozar de todos os direitos sociais.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 14. Sofreu modificação nas alíneas b, c e d.

b) pagar adiantadamente a mensalidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), ou a que for estabelecida legalmente, devendo a primeira mensalidade ser paga juntamente com a joia de entrada;

c) pagar, no mês seguinte ao da sua admissão, com a respectiva mensalidade o seu diploma de sócio, vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e a taxa de anuidade no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) se a sua admissão for efetuada até quinze (15) de agosto e no mês de janeiro do ano seguinte, se admitido após aquela data;

d) fazer aquisição, no mês seguinte ao da sua admissão de um exemplar destes Estatutos cuja taxa de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), será paga juntamente com a de anuidade e mensalidade correspondente;

CAPÍTULO IX

Dos diretores e suas atribuições

Art. 54. O parágrafo único deste artigo sofreu a seguinte modificação:

Parágrafo único. O Tesoureiro não poderá ter em seu poder, quantia superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para as despesas que se tornarem necessárias.

CAPÍTULO X

Da assistência e sua distribuição

Art. 62. O sócio efetivo depois que tiver um ano de efetividade; o remido, em qualquer época, quando quites com os cofres sociais; o benemérito, que é isento de contribuições, estando enfermos, têm direito a assistência da Sociedade a saber:

Assistência médica, farmacêutica e receberá ainda, da Tesouraria, quando acamado, por intermédio do Procurador, a importância de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00) mensais, pagas em duas prestações iguais; adiantadamente se se tratar em sua residência. Caso não tenha família e o seu sofrimento o exija,

será o sócio enfermo recolhido ao hospital por conta da Sociedade, deixando, nesse caso, de perceber a importância de sessenta cruzeiros, ... (Cr\$ 60,00) do socorro pecuniário.

§ 1.º O sócio estando recebendo benefício da Sociedade, quando acamado, fica dispensado de suas contribuições.

§ 2.º O sócio que por moléstia, acidente ou decrepitude, se torne inválido, fica dispensado de contribuições (mensalidades ou anuidades) e considerado pensionista, percebendo a importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mensais, que receberá da Tesouraria, por intermédio do Procurador.

Art. 69. Em caso de falecimento, o funeral do sócio será feito com decência, por conta da Sociedade, dispensando a Tesouraria, para esse fim, a importância de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) sobre o título da "Verba Funerária".

§ 1.º A Diretoria fica autorizada a dispendir até trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) para as despesas com a representação da Sociedade nos funerais dos sócios.

§ 2.º Se o funeral do sócio for efetuado pela família do mesmo, esta poderá requerer o pagamento da importância de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) que será feito sobre o título de "Verba Funerária". O requerimento, neste caso, será sempre instruído pelo atestado de óbito, passado pelo Registro competente, que, depois de efetuado o pagamento, será devolvido ao interessado, mediante recibo.

Art. 74. Os sócios efetivos e remidos pagarão, anualmente, as importâncias de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), respectivamente, que serão destinados a ocorrer às despesas com a comemoração de aniversário da Sociedade.

Sala das Sessões da Benemérita Sociedade Mecânica Benéficente Paraense, em 18 de dezembro de 1955.

(aa) **Antônio Lino de Leão Carrera**, Presidente; **Regivel**, 1.º Secretário; **Oswaldino Machado**, 2.º Secretário. (Ext. — 25/7/56)

Licenças de Exportação emitidas de 9 a 14 de julho de 1956

PRAÇA — BELÉM (PA)

MAPA N.º 28

BANCO DO BRASIL S. A.

CAIXA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-56	EXPORTADOR	Classificação	MERCADORIA	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM		País de destino
						Cr\$	Moeda Estrangeira	
599-599	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca		101.600	529.922,80	US\$	EE. UU. Am.
600-600	Idem	4.54.42	Idem		50.800	315.915,56	US\$	Idem
601-601	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, beneficiada		6.000	96.084,90	US\$	Idem
602-602	Benchimol & Irmão	4.54.42	Idem, beneficiada		6.000	112.899,80	US\$	Idem
603-603	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada		15.000	258.228,20	US\$	Idem
604-604	J. Meirelles, Exportação, Lillal	5.60.20	Óleo essencial de Pau-rosa		100	23.120,70	D. M.	Alemanha
605-605	Moller S. A., Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca		50.000	332.791,20	D. M.	Idem
606-606	Idem	4.54.42	Idem, idem		10.000	70.682,10	Dan. Kr.	Dinamarca
607-607	Idem	4.54.42	Idem, idem		5.000	35.341,00	Dan. Kr.	Idem
608-608	Idem	4.54.42	Idem, idem		25.400	151.228,50	£	Inglaterra
609-609	Idem	4.54.42	Idem, idem		25.400	144.927,30	£	Idem
610-610	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, idem		101.600	740.275,20	US\$ Esp.	Espanha
611-611	Moller S. A., Comércio e Representações	4.54.42	Idem, beneficiada		18.000	415.633,70	£	Inglaterra
612-612	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada		6.000	135.717,10	£	Idem
613-613	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada		24.000	486.319,80	£	Idem
614-614	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada		7.500	144.907,30	£	Idem
615-615	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada		6.000	107.442,70	£	Idem
616-616	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada		600	11.592,50	£	Idem
617-617	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, beneficiada		1.800	33.929,30	£	Idem
618-618	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba, em blocos		25.400	119.952,00	£	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 27 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de 9 a 14 de julho de 1956

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1956 — 7

Número 3-56/	IMPOETADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
							Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira		
402-405	Silva, Garcia & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado com pele e espinha dorsal	2. ^a	Esp. 10731-Belém e 234-Manaus	48.300,00	1.508	21.100,00	US\$ Nor.	1.121,55	Belém (Pa)
404-406	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Idem	2. ^a	10945-Belém	40.047,00	1.450	19.200,00	Dan. Kr.	6.989,00	Belém (Pa)
403-407	Gaby & Cia.	7.74.22	Arame farpado, galvanizado	1. ^a	193-Manaus	101.200,00	9.740	27.600,00	US\$ Jap.	2.000,00	Belém (Pa)
395-408	Import. de Veículos e Motores Diesel Ltda.	6.82.21	Perfêncas e acessórios para bicicletas a pedal	4. ^a	666-São Paulo	92.500,00	1.278	18.800,00	US\$ Tch.	1.000,00	Belém (Pa)
405-409	Y. Sertaty, Fumós S/A.	6.69.40	Pecas para máquinas de ci-garros	3. ^a	10632-Belém	62.147,70	21	13.200,00	Sw. Kr.	3.623,77	Belém (Pa)
406-410	Cesar Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Extrato fluido medicinal de Hydrastis Canadenses. Vi-burnio Prunifolium e Opundurango	1. ^a	10637, 10720, 10811 e 10906-Belém	605.700,00	1.654	131.700,00	US\$	7.000,00	Belém (Pa)
407-411	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a	10839-Belém, 3852-S. Luiz, 239-Manaus	328.197,80	9.570	131.700,00	US\$ Nor.	6.997,75	Belém (Pa)
408-412	Higson & Co. (Pará) Ltda.	4.21.02	Idem	2. ^a	10747-Belém, 240-Manaus e 10937-Belém	139.488,60	4.002	56.400,00	US\$ Nor.	2.999,75	Belém (Pa)
409-413	Evaristo Roxende & Cia.	7.29.20	Rolhas de cortica para garrafa	3. ^a	17-Manaus	89.970,60	988	19.700,00	US\$ Port.	995,25	Belém (Pa)
410-414	José Slama	7.46.45	Cortas, viduilhos e sementes	4. ^a	833-Rio.	9.480,00	96	1.900,00	US\$ Tch.	100,00	Belém (Pa)
411-415	Silva, Duarte-Ferragens S/A	7.77.05	Manchados	3. ^a	10883-Belém	86.100,00	1.031	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	Belém (Pa)

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

AVISO

A "Companhia Nacional de Navegação Costeira" — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que o Despachante Estadual Arthur S. Neves, estabelecido à Rua O de Almeida n. 63, com negócios de Despachos e Cobranças, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 241, do Rio de Janeiro para este porto, relativo a Duas (2) caixas c/calçados de couro, marca "JV&F Ltd", embarcadas por O. Tolipan & Soeiro, e consignação à firma JAYME VILHENA & FILHOS Ltda., as quais foram transportadas pelo vapor "Itaimbé" vgm. 204, entrado em 19 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 20 de julho de 1956.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes.

(T. 15.006 — 24, 25 e 26-7-56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., estabelecida à Av. Padre Eutiquio n. 194, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos Nrs. 775, 776, 777, 778 e 779, de Santos para este porto, relativos a 60 caixas c/azeitonas, marcas "Fusa" (10), "AR & C" (20), "Sereia" (10) e "Limão" (20), embarcados por Azevedo Lage Ltda., e consignados às firmas Fábrica União Indústria e Comércio S/A, A. Ramos & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Lima, Irmãos & Cia., os quais foram transportados pelo navio "Aratimbo" vgm. 206, entrado em 3 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § do art. 9.º do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 20 de julho de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T. 15.007 — 24, 25 e 26-7-56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1935, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Lúcia Caminha Gomes, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, à rua dos Tamoios, n. 739.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de julho de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. — 15.005 — 22, 24, 25, 26 e 27-7-56)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1956

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

A—DISPONÍVEL

Caixa

Em moeda corrente	18.798.102,70	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	43.207.554,10	
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	75.829.441,50

B—REALIZÁVEL

Empréstimos em C/Corrente	884.363.854,00	
Titulos Descontados	479.888.340,00	
Letras a Receber de C/Pró- pria	4.959.609,30	
Agências no País	2.274.650.751,80	
Correspondentes no País	3.047.421,30	
Outros Créditos	745.378.126,00	4.392.288.102,40

Imóveis	8.504.858,40	
---------------	--------------	--

Titulos e Valores Mobiliários:		
Ações e Debêntures	11.419.000,00	4.412.211.960,80

C—IMOBILIZADO

Edifícios de Uso do Banco	63.883.845,50	
Móveis e Utensílios	16.430.066,50	
Material de Expediente	7.049.685,40	
Instalações	2.562.826,40	89.926.423,80

D—RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas	1.187.550,90	
---------------------------------------	--------------	--

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	1.323.933.559,10	
Valores em Custódia	328.386.318,80	
Titulos a Receber de C/Alheia	549.336.580,30	
Outras Contas	552.304.744,40	2.753.961.202,60

Cr\$ 7.333.116.579,60

NOTA: Na verba "Outros créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 518.363.089,10.

JOSE DA SILVA MATOS
Presidente

— PASSIVO —

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	33.522.564,00	
Fundo de Provisão	408.535.221,40	
Outras Reservas	579.714.741,50	1.171.772.526,90

G—EXIGÍVEL

Depósitos

à vista e a curto prazo		
de Poderes Públicos	19.635.966,00	
de Autarquias	1.534.676,60	
Em C/C sem Limite	84.987.867,10	
Em C/C Limitadas	611.004,00	
Em C/C Populares	37.567.853,60	
Em C/C sem Juros	36.084.207,60	
Outros Depósitos	819.310,00	181.300.884,90

a prazo

de diversos		
a Prazo Fixo	3.259.830,00	
de Aviso Prévio	1.863.774,20	
Letras a Prêmio	32.468.815,50	37.592.419,70
		218.893.304,60

Outras Responsabilidades

Obrigações Diversas	81.421.528,90	
Agências no País	2.195.168.611,80	
Correspondentes no País	3.412.100,90	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	764.488.195,90	
Dividendos a Pagar	80.544.502,70	3.125.034.940,20
		3.343.928.244,80

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	63.454.605,30	
----------------------------	---------------	--

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	1.652.319.877,90	
Depositantes de Titulos em Cobrança no País	549.336.580,30	
Outras Contas	552.304.744,40	2.753.961.202,60
		Cr\$ 7.333.116.579,60

Belém (PA), 30 de junho de 1956.

JOSE CASTANHEIRA IGLESIAS

Chefe do Depart. de Adm. e Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 340

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1956

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	4.810.698,20	RECEITA DE JUROS	54.726.184,00
DESPESAS GERAIS, honorários e gratificações dos funcionários, aluguéis de imóveis e outras despesas gerais ..	54.294.684,20	DESCONTOS	26.587.830,40
GASTOS DE MATERIAL	1.471.975,20	Menos os do exercício seguinte	5.874.406,90
	55.766.659,40	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	31.546.743,80
IMPOSTOS	1.370.707,40	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	97.648,80
OUTRAS CONTAS	28.997.896,70	LUCRO EM BORRACHA	29.756.417,40
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	3.383.150,20	LUCRO EM MERCADORIAS	670.133,50
PERDAS DIVERSAS	4.379.228,60	OUTRAS RENDAS	28.419.833,30
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:			
FUNDO DE RESERVA LEGAL	3.361.102,20		
FUNDO DE PREVISÃO	56.672.060,30		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (art. 48 dos Estatutos) ..	1.344.440,90		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS (2 %)	1.344.440,90		
2º DIVIDENDO à razão de 6 % a.a. ..	4.500.000,00		
	67.222.044,30		
	Cr\$ 165.930.384,80		Cr\$ 165.930.384,80

Belém, 30 de junho de 1956.

JOSE DA SILVA MATOS
PresidenteJOSE CASTANEIRA IGLESIAS
Chefe do Departamento de Administração e Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e art. 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os

livros, papéis e estado do "Caixa" do Banco de Crédito da Amazônia S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1956, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses documentos:

OCTAVIO MALHEIROS FRANCO
JOSE IVO LOUREIRO DO AMARAL
ELYSIO PESSOA DE CARVALHO

(Ext. — 25/7/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.696

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 1956
Juiz de Direito da 4a. Vara —
Juiz, Sr. Walter Nunes de Figueira.
Ação de reintegração. A. Co-
operativa da Indústria Pecuária
do Pará. R. Darcy Oliveira —
Dê-se ciência ao réu da renúncia
do seu procurador.
— No requerimento de Suc-
non Ferreira de Sousa — Notifi-
que-se.
— Consignação de pagamen-
to. A. dr. Valério Caldas de Ma-
galhães. R. Máxima de Souza
Said — Mandou expedir manda-
do de acordo com o pedido no
requerimento.
— Ação de aumento. A. Ma-
ria Muniz da Silva. R. — Francis-
co Miguel Belúcio — Mandou dar
vista ao recorrido para apresentar
as suas razões, no prazo legal.
Juiz de Direito da 5a. Vara —
Juiz, dr. José Amâncio Pantoja.
Deferiu os pedidos de registros
de nascimento de Amâncio Fer-
reira do Nascimento, Flora Fer-
reira da Silva, Joana Farias Gon-
çalves, Ilka de Almeida Rosas,
Benedita Elias de Sousa.
Juiz de Direito da 6a. Vara —
Juiz, dr. Agnato de Moura Mon-
teiro Lopes.
No requerimento do Banco de
Credito da Amazônia S. A. — Ci-
— Idem, de Paulo César de
Oliveira — Notifique-se.
— Idem, idem — Despacho
idêntico.
— Inventário, de Raimundo
da Costa Anjos — Mandou jun-
tar os autos de rematação.

Comarca de Manaus.
— Renovação de contrato. A.
Jaime Vilhena & Filho Ltda. R.
Ludovina Ferreira de Araújo
Cunha Gonçalves e filhos — Mar-
cou o dia 24 de julho às 10.30
horas, para audiência de instru-
ção.
Juiz de Direito da 7a. Vara —
Juiz, dr. Olavo Guimarães Nunes.
No requerimento de Jaime Nu-
nes Lamarão — Concluído.
— Idem, de Pérola Nazare
Nunes, Emauz — Concluído.
Pretoria do Civil e Comércio
— Pretora, dra. Leda Horta de
Souza Moita.
No requerimento de Cotta Levy
— Mandou juntar os autos.
— Idem, de Maria Ivo Xa-
vier — Cite-se.
— Idem, de M. R. Pinto —
Concluído.
— Idem, de Walfrido D'Oli-
veira Dantas — Junte-se os autos.
— Idem, de Manoel Cantua-
rio dos Santos — Cite-se.
Ação ordinária. A. — Emi-
lílio Leal. R. — João Farias —
Mandou renovar as diligências
para o dia 23 de corrente, às 10
horas.
— Ação executiva. A. — Os-
car Carvalho Pinheiro. R. —
Ethias Dias Angle, Armando Mar-
ques Valente — Mandou remeter
ao Juiz da Primeira Vara.
— Justificação "ad perpetum
rei memoriam". Justificante, Rai-
mundo Gomes Justificado — Ins-
tituto dos Marítimos — Por sen-
tença de 16 de dezembro de 1955
foi julgado procedente a justifi-
cação.

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Bento Alves; e, apelado, Francisco Santos Amarel, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de julho de 1956. — Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e, apelados, Hélio Raimundo Ferreira e Léa Gomes Ferreira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio

glo Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de julho de 1956. — Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado pelo prazo de quinze (15) dias a concorrência, remoção para a comarca de Nova Timboteua, vaga com a promoção do bacharel Aluisio da Silva Leal, para o cargo de Desembargador.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de julho de 1956. — Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias a concorrência remoção para a comarca de Santarém, la. Vara, vaga com a promoção do bacharel Celso Rodrigues, Oficial de Casamentos nesta drigueira Cal para a comarca de Ponta de Pedras.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de julho de 1956. — Luís Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a "Kofas" Sociedade Industrial e Mercantil Ltda., Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório, a travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 547, no valor de trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte quatro cruzeiros (Cr\$ 336.924,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de julho de 1956.
 Isa Veiga de Miranda Corrêa
 Of. Int. do Protesto de Letras
 (T. — 15.013 — 25-7-56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Siqueira, Gurgel & Cia. Limitada, Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório a travessa Campos Sales, 90 — primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. E-2.860, no valor de trinta e sete mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 37.970,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Nordeste do Brasil S. A., Fortaleza, CE, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de julho de 1956.
 Isa Veiga de Miranda Corrêa
 Of. Int. do Protesto de Letras
 (T. — 15.014 — 25-7-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Artur de Oliveira e a senhorinha Ermelinda Gonçalves Barreiros.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Braga, motorista, domiciliado nesta cidade e residente a rua Riachuelo, 105, filho de Manoel José de Oliveira e de dona Tereza Ferreira da Silva.
 Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a avenida Padre Eutiquio, 346, filha de Serafim Gonçalves Barreiros e de dona Elvira Pereira.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1956.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 15.009 — 25-7 e 1-8-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Silva Viana e a senhorinha Leonice Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente a trav. Antonio Barreto, 76, filho de Oscar Fernandes Viana e de dona Inácia da Silva Viana.
 Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Passagem Barão de Igarapé-Miri, 34, filha do Josina Silva Santos.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1956.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 15.019 — 25-7 e 1-8-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Sebastião Campelo de Leão e a senhorinha Letícia da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Jacareacá, Mocajuba, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente a rua dos Tambois, 553, filho de José Vicente de Leão e de dona Inês Campelo de Leão.
 Ela é também solteira, natural do Pará, Urucurituba, São Miguel do Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a rua do Arsenal, 53, filha de João Alves Martins e de dona Maria Rosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 15.011 — 25-7 e 1-8-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Ramos da Silva e dona Anália Ramos de Macedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente a rua Anchieta, s/n., filho de Pedro da Silva Costa e de dona Maria Ramos da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a rua Anchieta, s/n., filha de Joaquim Ramos de Macedo e de dona Ana Francisca do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. — 15.012 — 25-7 e 1-8-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1956

NUM. 569

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

35.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.^o Secretário — Dr. Deputado Benedito Carvalho.

2.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 17,20 hs. do dia 6 de junho de 1956, feitas a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Jorge Ramos, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Newton Miranda, Silas Pastana, Stelio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (29)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Não há ata sobre a Mesa para ser lida.

Também não há expediente.

Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados inscritos.

Em primeiro lugar, está inscrito o Sr. Deputado Silas Pastana, que cedeu sua vez ao Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A classe rural brasileira acaba de ser agraciada com um ato de benemerência do Governo Federal. Trata-se de decreto presidencial que regularmenta o Serviço Social Rural e dá outras providências, com o objetivo de criar um ambiente favorável aos que trabalham e produzem no cenário do hinterland brasileiro.

Havia odiosa distinção, uma desigualdade de tratamento impossível de ser justificada, uma vez que a Confederação Nacional do Comércio e da Indústria recebe, anualmente, verbas, recursos de toda a ordem, com que vai desempenhando seu programa de trabalho. Ai estão o SENAI e SENAC, realizando obra de nítido interesse público, em favor do operário e de sua família.

Lamentavelmente, até então a Confederação Rural Brasileira ainda não conseguiu os recursos indispensáveis, a ajuda financeira necessária para realizar o serviço de assistência social rural, em favor da defesa do colono. Recentemente é que foi criada uma dotação especial de cem milhões de cruzeiros e, ao mesmo tempo, taxas que, incidindo sobre as atividades rurais, vêm possibilitar às entidades de classe do Brasil meios indispensáveis, recursos, ajudas, para a movimentação de suas atividades sociais.

Nestas condições, na qualidade de Presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, ao receber essa notícia auspiciosa, que vem beneficiar, por igual os agricultores de todo o Brasil, tomo a deliberação de submeter ao pronun-

ciamento desta Casa o seguinte requerimento, cujos consideranda passarei a ler: (Lê)

"Considerando que o Presidente Juscelino Kubitschek assinou, ontem, importante decreto regulamentando o Serviço Social Rural, de tão largos e humanitários objetivos em favor dos agricultores do Brasil;

Considerando que essa instituição tem por finalidade prestar serviços sociais no meio rural, visando melhorar as condições de vida de sua população no que concerne à assistência sanitária e educacional e ao amparo a outros empreendimentos que tendam a valorizar a atividade do rurícola brasileiro, para melhor fixá-lo à terra que cultiva;

Considerando que o citado Regulamento foi organizado e inspirado pela Diretoria da Confederação Rural Brasileira, entidade que coordena, orienta e disciplina as atividades dos que trabalham e produzem no cenário agrícola nacional;

Julgo indispensável, como homenagem ao elevado espírito público do Exmo. Sr. Presidente da República e daquela Diretoria, submeter ao pronunciamento desta Assembléia o seguinte

Requerimento

Sejam manifestados aos Exmos. Srs. Presidente da República, Ministro da Agricultura e Presidente da Confederação Rural Brasileira os votos de congratulações deste Poder Legislativo, pela assinatura do decreto presidencial que tornou realidade o Serviço Social Rural, cujos objetivos, claros e definidos, visam prestar ao agricultor brasileiro, trabalhador abnegado e perseverante, a indispensável assistência social rural, a fim de tornar-lhe mais tolerável o cenário melancólico onde se agita e moureja.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 6 de junho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Uso da palavra apenas para esclarecer alguns pontos do noticiário de "A Província do Pará", edição de ontem, a respeito da posição da bancada do Partido Social Progressista.

Inicialmente, diz a notícia:

"A bancada do PSP irá à Assembléia para dar posse ao novo Governador."

Efetivamente, Sr. Presidente, assim determinou a bancada, por unanimidade, que todos os seus membros viessem dar posse ao Governador eleito, numa prova de verdadeiro

cumprimento de dever de Deputados e, mesmo, para não repetirmos a posição tomada pela bancada do Partido Social Democrático, em 1951, por ocasião da posse do sr. General Zacarias de Assumpção, posição essa que nós condenamos.

Entendemos que, naquela altura, a bancada do PSD assim procedeu receando, naturalmente, qualquer manifestação contrária do povo ou por motivos outros que desconhecemos. No entanto, nós, do Partido Social Progressista, não temos por que recear manifestações públicas, nesse dia. Fui um dos que lutou até o fim, com denodo, com dedicação, pela candidatura apoiada pelo nosso Partido, mas, cumprindo o meu dever de parlamentar, aqui estarei, sem recear qualquer manifestação contra a minha integridade física.

Não vejo razão para esta parte do noticiário que diz: (Lê)

"Os populistas darão a primeira manifestação pública de seu desejo de não fazer oposição sistemática, inclusive com uma demonstração que será punição para alguns: testemunhar e dar posse ao Sr. Magalhães Barata."

Não vejo, Sr. Presidente, por que ser pungente para os nossos correligionários a nossa vinda a esta Assembléia. Esperamos que os nossos correligionários reconheçam, na posição da bancada em comparecer ao ato de posse do Governador eleito, o cumprimento do nosso dever de representantes do povo. A nossa posição é de altivez, aoirmos aqui empossar o Governador — repetindo o que eu disse há pouco — sem recear qualquer manifestação de desagravo à nossa pessoa, porquanto vamos passar de um Governo para outro sem aquele movimento que se fez em 1951, sem aquele justo rancor da população de Belém, sem aquela atitude de repulsa aos responsáveis pelo governo que se afastava. O povo desta Capital, asfixiado que estava, com sua liberdade completamente tolhida, rejubilava-se pela investidura do novo governo que se pronunciava e na realidade o foi, de paz, de progresso e de respeito aos seus direitos. Resta-nos esperar que esse clima seja rigorosamente mantido no Estado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Ainda não está desfeita a Coligação. Ainda não se falou, dentro do PSP, — pelo menos que eu tenha conhecimento — do seu afastamento do bloco coligado. A Executiva ainda não reuniu, ainda não deliberou que nós afastássemos da Coligação. Nesta Assembléia cada Partido coligado tem a sua representação própria. Aqui não constituímos bancada da Coligação.

Hoje, porém, temos organizado um bloco parlamentar, composto da quase totalidade dos deputados que constituem as bancadas dos partidos integrantes da Coligação. Acertamos a sua organização, e o nosso manifesto, cuja publicidade daremos brevemente, dirá da nossa orientação e posição perante o novo governo.

Não receberemos o novo governador com oposição sistemática; seria improcedente o recebermos mostrando-lhe o solado de nossos sapatos. Determinamos que aqui estaremos como opositores, fazendo uma oposição construtiva. Estaremos esperançosos e vigilantes. Esperançosos de que se concretize o ideal de pacificação da família paraense, entendendo que essa pacificação não implica na unidade de Partidos, pois que aceitamos dar nosso apoio aos projetos que venham do Executivo e que sejam de interesse público, sem receber compensações e sem nos considerarmos ligados politicamente ao governador. Vigilantes contra qualquer ato que considerarmos contrário aos interesses do Estado e que venha ferir o direito líquido e certo de qualquer cidadão, e, muito especialmente, de nossos correligionários.

Vários companheiros de campanha abordaram-me sobre a publicação em apêço, afirmando que estamos fugindo aos nossos ideais e desvirtuando o nosso passado de lutas. Aqui estou para confirmar aos nossos correligionários e ao povo que representamos que não nos afastaremos da linha de conduta que adotamos, continuando na mesma posição de

defesa dos nossos ideais de liberdade e dos interesses do povo.

Não atracaremos. E' muito cedo para qualquer membro da Coligação pensar em aderir, o que considero um suicídio político.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira se manifestar na hora do Expediente, passemos à

1.ª parte da Ordem do Dia

Está a palavra facultada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Apresentei a esta Casa, em data de 14 de junho de 1955, um modesto projeto-de-lei que procura beneficiar, em meu entender, o funcionalismo público, e que está redigido da seguinte forma: (Lê)

Projeto-de-lei

Incorpora, definitivamente, quotas-partes à percepção de funcionários.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Passam, definitivamente, a constituir parte integrante das percepções dos funcionários previstas nas leis números 387, de 15 de junho de 1951, e 523, de 16 de agosto de 1952, as quotas-partes pro-rata de 1% sobre a arrecadação do imposto de vendas e consignações, por verba ou por meio de estampilhas, efetuada na Capital do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de junho de 1955.

(a) WILSON AMANAJÁS.

O projeto teve a sua via-crucis dentro desta Assembléia e, segundo fui informado pelo Secretário da Comissão competente, offi ter às mãos do Deputado Américo Silva que, entretanto, posteriormente, declarou-me não estar de posse do referido projeto.

Nesta contingência, achei por bem solicitar ao Serviço de Taquigrafia desta Casa, que atendeu pressurosamente ao meu pedido, que o dito projeto fosse recuperado, e o encaminhado a V. Excia., solicitando, de acôrdo com o Regimento, que o mesmo seja mandado incluir em pauta, para que possa ser discutido e votado nesta Casa.

Era o que eu tinha a dizer a V. Excia., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Ninguém mais querendo se manifestar, passemos à discussão e votação da matéria em pauta.

Em discussão o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Reis Ferreira, na hora do Expediente, redigido nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Sejam manifestados aos Exmos. Srs. Presidente da República, Ministro da Agricultura e Presidente da Confederação Rural Brasileira os votos de congratulações deste Poder Legislativo, pela assinatura do decreto presidencial que tornou realidade o Serviço Social Rural, cujos objetivos, claros e definidos, visam prestar ao agricultor brasileiro, trabalhador abnegado e perseverante, a indispensável assistência social rural, a fim de tornar-lhe mais tolerável o cenário melancólico onde se agita e moureja.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de junho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Há sobre a Mesa um requerimento substitutivo, de auto-

ria do Sr. Deputado Avelino Martins, ao seu requerimento apresentado na sessão anterior, nos seguintes termos: (Lê)

Substitutivo

Substitua-se o Requerimento n. 84, de minha autoria:

"Para que seja oficiado ao Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, solicitando a S. Excia. sejam concluído os serviços do campo de pouso, da cidade de Muaná, naquele município".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 6 de junho de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

A palavra está à disposição dos Srs. Deputados, para apresentação de requerimentos. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, passemos à

2.ª parte da Ordem do Dia

Em redação final o Processo n. 193, que contém o projeto-de-lei, de autoria do sr. Deputado João Camargo, criando insígnia para Governador do Estado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Cria insígnia para Governador do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a insígnia para Governador do Estado, caracterizada por uma faixa de gorgurão de seda achamalhado, com três zonas longitudinais, sendo vermelhas as das orlas e branca a do centro, com 0,73cm. de comprimento e 0,10 cm. de largura, terminada por um laço de duas pontas feito com fazenda igual à da faixa e do qual penderá o escudo do Estado, nos termos da Lei n. 912, de 9 de novembro de 1903, sancionada pelo então Governador, senhor Augusto Montenegro.

Parágrafo Único. A faixa terá uma estrela azul bordada a seda sobre a zona branca, à altura do peito da pessoa que a trouxer.

Art. 2.º A insígnia de que trata o art. 1.º deverá ser colocada a tiracolo, da direita para a esquerda, só podendo ser usada no ato da posse ou solenidades oficiais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 6 de junho de 1956.

(aa) MAX PARIJÓS — Relator; Aprovado em 6/6/56; MOURA PALHA, Presidente; FERNANDO MAGALHAES; ELIAS PINTO; REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em redação final o Processo n. 170, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, criando uma Secretaria de Estado e dando outras providências.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte Redação Final:

Projeto-de-lei

Cria a Secretaria de Estado do Governo, estabelece subordinação de órgãos administrativos, extingue cargo e órgão administrativo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Secretaria de Estado do Governo, órgão administrativo que terá a seu cargo o assessoramento do Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais e, notadamente:

- a) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de natureza civil, submetidos à sua deliberação;
- b) preparo de atos e mensagens decorrentes de ordens e de decisões do Governador do Estado;
- c) ligação entre os diferentes órgãos do governo;
- d) relações governamentais com autoridades civis e militares;
- e) representação civil do Governador do Estado;
- f) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados.

Art. 2.º São órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Governo:

- a) Gabinete Civil;
- b) Gabinete Militar;
- c) Residência Governamental;
- d) Departamento do Pessoal;
- e) Escritório de Representação do Pará na Capital Federal;
- f) Imprensa Oficial;
- g) Departamento do Material;
- h) Serviço de Navegação do Estado;
- i) Serviço de Transporte do Estado;
- j) Departamento de Assistência aos Municípios;
- l) Teatro da Paz;
- m) Departamento Estadual de Estatística;
- n) Educandário Monteiro Lobato.

Art. 3.º Fica extinta a Chefia do Gabinete do Governador, bem como o respectivo cargo de chefe do Gabinete do Governador e sua dotação.

Art. 4.º Fica criado o cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Estado do Governo, com os vencimentos anuais de Cr\$ 144.000,00.

Art. 5.º Fica criado o cargo, isolado, de provimento efetivo, de Mordomo da Residência Governamental, com os vencimentos anuais de Cr\$ 60.000,00.

Art. 6.º Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de duzentos e vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 229.000,00), sendo Cr\$ 119.000,00 para pagamento de vencimentos de pessoal e Cr\$ 100.000,00 para despesas diversas e substituições, em partes iguais.

Parágrafo Único. O crédito a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(aa) MAX PARIJÓS, Relator; Aprovado em 6/6/56; MOURA PALHA, Presidente; FERNANDO MAGALHAES; ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em redação final o Processo n. 30, que contém o projeto-

de-lei, oriundo do Executivo, elevando o padrão de vencimentos dos Contadores da Secretaria de Finanças e de outros serviços estaduais.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:
Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei
Extingue cargos isolados de Contador, cria a carreira de Contador no serviço público estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada, no serviço público estadual, a carreira de Contador, constituída pelos seguintes cargos: 2 Contador, padrão N; 2 Contador, padrão O e 7 Contador, Padrão P.

Art. 2.º Ficam extintos os seguintes cargos: 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento de Despesa; 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento de Receita; 4 Contador, padrão K, lotado no Departamento de Contabilidade; 2 Contador, padrão K, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios; 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento do Material; 1 Contador, padrão K, lotado no Departamento Estadual de Aguas.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá a lotação dos cargos de carreira, criados por esta lei, nas repartições e serviços estaduais, de acordo com os interesses da administração pública.

Art. 4.º Os atuais titulares dos cargos de contador, extintos pelo art. 2.º desta lei, serão nomeados para os cargos de carreira, previstos no art. 1.º, devendo as nomeações, em ordem decrescente, obedecer alternadamente ao critério da antiguidade e do merecimento.

Art. 5.º Não se incluem, no regime previsto nesta lei, os cargos de Contador do Tribunal de Contas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 6 de junho de 1956.

(aa) FERNANDO MAGALHAES, Relator; Aprovado em 6/6/56; MOURA PALHA, Presidente; ELIAS PINTO; MAX PARIJOS; REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2.ª discussão e votação o Processo n. 329, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 17.185,10, em favor de Ciriaco Oliveira.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 17.185,10), em favor de Ciriaco Oliveira, Coletor Estadual, para pagamento de vencimentos e percentagens a que tem direito, referentes aos períodos de 1.º de fevereiro a 15 de abril e de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1953."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2.ª discussão e votação o Processo n. 298, que contém o projeto-de-lei, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, concedendo auxílio de Cr\$ 15.000,00 à Sociedade "Divino Espírito Santo", sediada nesta capital.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), destinados a auxiliar os festejos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", com sede e funcionamento legal nesta Capital, à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 546, cujos festejos terão lugar no dia 16 de junho de 1956."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Esta verba correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2.ª discussão e votação o Processo n.º 341, que contém o projeto-de-lei, de autoria do Sr. Deputado Acioli Ramos, concedendo auxílio à Liga de Emancipação Nacional.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica concedido o auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) à Liga de Emancipação Nacional — Seção do Pará."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00, no vigente orçamento do Estado."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2.ª discussão o Processo n. 48, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.760,00, em favor de Pickerell, Representações S/A.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.760,00), em favor da firma Pickerell, Representações S/A, desta praça, para pagamento de fornecimento feitos à Colônia de Marituba, no exercício de 1954."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário."

trário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2.ª discussão e votação o Processo n. 20, que contém o projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, doando um prédio do Estado à Prefeitura de Abaetetuba.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica doado à Prefeitura Municipal de Abaetetuba o prédio de propriedade do Estado, situado nessa cidade, onde funcionou anteriormente o Grupo Escolar, bem assim o terreno onde está o mesmo edificado".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Parágrafo Único — O prédio a que se refere este artigo será destinado à construção do novo edifício da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, depois da demolição do mesmo e utilização da respectiva área".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — 2.ª discussão do projeto-de-lei, constante do Processo n. 149, oriundo do Executivo autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.477,00, em favor de Sabino Giovani da Silva.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de um mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.477,00), em favor de Sabino Giovani da Silva, para pagamento do saldo do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o artigo 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 168, de autoria do Sr. Deputado Jorge Ramos, autorizando a construção de um muro no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio Ribeiro", na Cidade de Bragança.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a construir muro no Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio Ribeiro", na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), devendo a construção prevista no artigo anterior ficar concluída no

presente exercício".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que, aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 3.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 4.º (Pausa) Como ninguém se manifesta encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 4, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, autorizando a construção de um grupo escolar na cidade de Barcarena.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a promover a construção de um Grupo Escolar na cidade de Barcarena, sede do município do mesmo nome".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — Fica autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para o início das obras autorizado pelo artigo anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º — A despesa autorizada pela presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 3.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 73, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor do escritor Bruno de Menezes.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor do escritor Bruno de Menezes, para pagamento do prêmio "José Veríssimo" a que se refere a Lei n. 501, de 26 de julho de 1952, e pertinentes aos exercícios de 1952 e 1953, a que o mesmo faz jus, pela publicação do romance "Candunga".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.
O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão diz, em seu art. 1.^o: (Lê)
"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor do escritor Bruno de Menezes, para pagamento do prêmio "José Veríssimo" a que se refere a Lei n. 501, de 26 de julho de 1952, e pertinente aos exercícios, de 1952 e 1953, a que o mesmo faz jus, pela publicação do romance "Candunga".

Mas não diz em que Exercício e, ainda mais não se refere à despesa decorrente desta lei. Correrá à conta dos recursos financeiros do Estado no presente exercício. Nestas condições, eu apresento a seguinte emenda: (Lê)

"Apresento as seguintes emendas aditivas e substitutivas aos seguintes artigos do Processo n. 73:

Ao art. 1.^o — Acrescente-se, depois da palavra abrir, as palavras: no corrente exercício, etc.

Ao art. 2.^o modifique-se, pela seguinte, a redação do art. 2.^o: As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

O art. 2.^o do projeto passará a ser o art. 3.^o.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de julho de 1956.

(a) Benedito Carvalho".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda Benedito Carvalho. (Pausa) Como ninguém se manifesta encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

2.^a discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 136, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública o Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica.

O SR. 1.^o SECRETARIO — (Lê):

"Art. 1.^o — Fica considerado de utilidade pública o clube de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, fundado em 19 de novembro de 1930 e com sede social à Avenida 16 de Novembro, n. 380."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Solicitei a palavra para apresentar uma emenda ao art. 1.^o O projeto, como está redigido, não se pode compreender se a Sociedade dos Clubes dos Sargentos é nesta Capital ou em outro município. Nestas condições, eu apresento a seguinte emenda: (Lê)

"Acrescente-se ao art. 1.^o, após o n. 380, as palavras: Nesta Capital.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de junho de 1956.

(a) Benedito Carvalho".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda Benedito Carvalho. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO — (Lê):

"Art. 2.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Não havendo mais matéria em pauta, encerro a presente sessão e convoco os Srs. Deputados para uma sessão amanhã, à hora regimental, designando a seguinte Pauta: (Lê)

Pauta

1.^a parte da Ordem do Dia

Discussão do requerimento n. 92.

2.^a parte da Ordem do Dia

Material em votação normal

3.^a discussão dos projetos-de-leis referentes aos Processos n.ºs. 159, 329, 298, 341, 48, 20, 149, 168, 4, 73, e 136.

Encerramento: às 18,10 hs.

36.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,05 hs. do dia 7 de junho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Acioli Ramos, nandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Francisco Pereira, Jorge Ramos, João Vianna, Gurjão Sampaio, Max Parizós, Newton Miranda, Silas Pastana, Stelio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Vitor Paz e Valdemir Santana. (30)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura das duas últimas atas.

— O SR. 2.^o SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA

DA 2.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

— O SR. 2.^o SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA

DA 35.^a SESSÃO ORDINÁRIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura do expediente.

O SR. 1.^o SECRETARIO — (Lê):

Ofício:

—Do Sr. Governador do Estado, encaminhando, para estudo e deliberação desta Assembléia, o projeto-de-lei que manda incorporar aos atuais proventos de aposentadoria do Escriurário, padrão I, da Secretaria desta Assembléia, Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço. (A Comissão Executiva).

Telegramas:

— do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, comunicando que a assunto da correspondência enviada em 4 de junho do corrente ano foi encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para apreciação. (Arquivar).

— do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, participando que o assunto da correspondência desta Casa, datada de 4 de junho do ano em curso, foi remetido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para estudo. (Arquivar).

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados.

Interrompi o discurso que proferia perante esta Assembléia, há dias, em virtude de ter esgotado a hora do Expediente. Motivos ligados ao meu estado de saúde não me permitiram voltar a este Legislativo nos dias posteriores, razão por que somente nesta sessão pretendo prosseguir a minha oração, na qual eu fazia críticas a esta democracia esquisita, que o Presidente Juscelino Kubitschek inaugurou no Brasil, sob os auspícios da força, da violência e de todas as restrições às garantias individuais asseguradas pela Constituição da Re-

pública.

Referi-me, naquela oportunidade, aos acontecimentos que se verificaram na Capital da República, relacionados com o movimento estudantil que visava reprimir o aumento dos preços das passagens dos coletivos, movimento esse de caráter eminentemente democrático e que foi prejudicado, na sua essência e na sua forma pela polícia política do Governo e, sobretudo, pela Polícia do Exército, sob o comando do General Odílio Denis, nome por demais conhecido em todos esses movimentos de "retorno à ordem constitucional".

Sr. Presidente. Como se não bastasse a violência exercitada contra estudantes, o Poder Executivo exercitou violências contra o próprio Parlamento, já que foram espancados vários Deputados federais, sem que até hoje o Governo, através do Ministério da Justiça, tenha determinado qualquer providência capaz de desagravar a dignidade do Poder Legislativo do Brasil, materialmente atingido com o espancamento de dois ou três representantes seus.

Isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a demonstração cabal de que sobre a Força do direito foi implantado o direito da força e de que o Governo da República, que aí se encontra, é instrumento da vaidade e da espada, no momento representadas pelo General Teixeira Lott, de feição caudillesca, e que vem sufocando o Congresso e o Judiciário com o poder das suas metralhadoras e dos seus canhões.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Esta crise a que estamos assistindo, decorrente do aumento das passagens dos coletivos na Capital da República, é uma das muitas que se hão-de verificar neste país, em consequência do desajustamento da política social que o atual Governo insiste em não querer compreender.

Não estivemos presente à sessão em que se debateu a proposição do nobre Deputado João Camargo, presidente desta Assembléia Legislativa, e que visa a restauração de uma série de honrarias, inclusive a faixa ornamental a ser conferida ao governador eleito.

Quando o referido projeto foi apresentado, fizemos sentir a nossa manifestação contrária, pois os dias que vivemos, dias de realidade, em que se deve exercer uma política objetiva em favor desta massa sofridora, não se podem coadunar com essas demonstrações burguesas.

Afinal de contas, Sr. Presidente e Srs. Deputados...

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. é partidário do "short" e do "slack" para as cerimônias dessa natureza?

O SR. ACIOLI RAMOS — O caráter dos homens não se mede pela indumentária.

Continuo coerente com o meu ponto de vista, que julgo eminentemente democrático.

Os governantes, aqueles que nascem do povo, que nascem da raia miúda, que são produtos quase que do analfabeto, do operário, do estivador, do homem rústico, ao se investirem nos mandatos que lhes são confiados pelo voto popular não devem contrastar com a situação real e verdadeira dos seus mandantes.

Estamos vivendo uma época de objetividade. Os líderes que fogem das massas, que correm do povo, jamais poderão conduzi-los.

Só acredito nos líderes, só acredito nos verdadeiros democratas quando eles se misturam com o povo de que são produto.

O Sr. Armando Carneiro — Não estou entendendo nada.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não é para entender. V. Excia. pertence a uma classe que não entende isso.

O Sr. Armando Carneiro — Pertença à mesma classe de V. Excia.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não diga uma coisa dessa. V. Excia. anda em "cotia", eu ando de ônibus.

O Sr. Armando Carneiro — Em absoluto. Se V. Excia. provar, aqui, neste Plenário, que é "cotia", o meu automóvel, dou de presente a V. Excia.

O SR. ACIOLI RAMOS — Provarei, porque desde 1946 está proibida a importação de carros de luxo para o Brasil. E desde essa época não me consta que tenha entrado corras no Brasil, que não sejam ilegais.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. está enganado. A proibição é de 1954 para cá.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não V. Excia. é que está enganado. É de 1946 até esta data, vou mostrar a V. Excia. Desde essa época está proibida a importação de carros de luxo.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. está enganado. Se assim fôsse não existiam os "dólares-cadillac".

O SR. ACIOLI RAMOS — Qual é o "dólar-cadillac"?

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. só entende das coisas quando quer.

O SR. ACIOLI RAMOS — Nobre Deputado. V. Excia. terá que descer para discutir comigo. V. Excia. pertence à classe burguesa.

O Sr. Armando Carneiro — Em absoluto.

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. é dono de castanhal em Marabá.

O Sr. Armando Carneiro — Se V. Excia. provar que tenho castanhal ou meu pai, renuncio o meu mandato de Deputado. Ou, ainda, em nome de preposto.

O SR. ACIOLI RAMOS — Então, V. Excia. nega a sua qualidade de comerciante em Marabá?

O Sr. Armando Carneiro — Meu pai é comprador de castanha.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não estou atacando ninguém, nobre Deputado. Estou dizendo que V. Excia. pertence à classe nobre.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. disse que eu era proprietário de Castanhal.

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. pertence à nobreza. V. Excia. anda de "cadillac", gasta largamente, usa roupa de quinhentos cruzeiros o metro. É diferente de mim. V. Excia. não sente na carne a necessidade do povo. Eu sinto. Não sou Deputado por vaidade; não sou Deputado por emprêgo. A nossa condição é diferente.

O Sr. Armando Carneiro — Por que V. Excia. é Deputado?

O SR. ACIOLI RAMOS — Por uma imposição popular.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. enganou os caboclos de Araticui. Disse que vinha para o P. S. D., depois de eleito. Eu não engano ninguém.

O SR. ACIOLI RAMOS — Com o poderio econômico de que V. Excia. dispõe...

O Sr. Armando Carneiro — Vamos parar, nobre Deputado.

O SR. ACIOLI RAMOS — ... eu o convidaria para disputar uma eleição no Estado do Pará.

O Sr. Armando Carneiro — O telhado de V. Excia. não é de ferro.

O SR. ACIOLI RAMOS — Entenda V. Excia. como se conduz um homem. Sou plebeu, V. Excia. é nobre. Desafio-o para a planície rasa. V. Excia. sairá do P. S. D.

O Sr. Armando Carneiro — Saio.

O SR. ACIOLI RAMOS — Então, vamos sair. Eu renuncio e V. Excia. sai do P. S. D. Vamos para a planície rasa. Eu dispueto uma eleição com V. Excia. em Marabá.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Desejava saber qual a classe a que V. Excia. pertence.

O SR. ACIOLI RAMOS — Aí é que está o mal de V. Excia.: acreditar em classes. Não acredito em classe. V. Excia., agora, se revelou primaríssimo, porque falou em classe. Não sou classe. Pertença a uma camada da sociedade.

O Sr. Armando Carneiro — Por que V. Excia. não vai morar em uma choupana, ao invés de morar em arranha-céu?

O SR. ACIOLI RAMOS — Eu?! Quem sou eu, Deputado Armando Carneiro?! Se morasse em arranha-céu andaria num "azulzinho 1956".

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Excia. é comunista?

de Finanças mandando arquivar o projeto abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros em benefício da Paróquia. A recordação do Pará, manifestou-se contrariamente o deputado Itor Paz, autor do projeto, que prestou esclarecimentos sobre o mesmo. O deputado Stélio Maroja em aparte, declarou existirem dois projetos de lei em curso na Casa, com a mesma finalidade, razão por que a Comissão de Finanças opinou pelo arquivamento do presente.

O deputado Ferro Costa analisou o assunto sendo a favor do projeto em apreço, devendo, então, ficar o outro prejudicado. Em votação o parecer foi aprovado, devendo ser arquivado o processo.

Em seguida foi aprovado o parecer favorável ao projeto do Executivo que concede a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros à Santa Casa do Pará.

Transmitido a Presidência por alguns momentos, ao deputado Wilson Amano, o deputado João Camargo ocupou a tribuna para justificar o seu voto contrário aos dois projetos citados; e o deputado Ferro Costa justificou voto favorável aos mesmos. Fez também justificativa de voto o deputado Stélio Maroja. O deputado Avelino Martins, pedindo a palavra, pela ordem, reclamou não haver sido cumprido, até o momento, o seu requerimento de urgência para o processo número cento e vinte e cinco. O deputado Fernando de Magalhães fez idêntica reclamação a respeito do processo número cento e quinze; e também o deputado Amintor Cavalcanti, para o de número cento e oitenta e oito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) João Pires Camargo — Presidente, — Wilson Amanajás — Secretário.

Ata da quinquagésima sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão das sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Nicácio Bentes de Carvalho, Felix Pinto, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boushosa, Silas Pastana, Pinheiro, Vladimir Santana, Athaulpa Fernandes, Abel Figueiredo, Fernando de Magalhães, José Jacinto Abreu, Stélio Maroja, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana Reis Ferreira, Americo Silva, Filar Pinto, Geraldo Palmeira e Acilino Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelo deputado Wilson Amanajás, constatando haver número legal de iniciados aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior a qual foi lida. Após foi lido o seu requerimento de renúncia do cargo de primeiro Secretário desta Assembleia; e dois ofícios do Governador do Estado, enviando para a lei que abre crédito suplementar para reforço da verba de Consignação, escritórios da Assembleia do Pará e projeto de lei que eleva a categoria de Mesa de Rendas o Posto Fiscal de Santa Julia; e o projeto de lei que extingue a Mesa de Rendas de Obidos. Iniciada a Hora do Expediente, o deputado Ferro Costa levantou uma questão de Ordem, no sentido de que ficasse bem esclarecido o que determina o artigo trinta e três, do Regimento Interno da Casa, do qual fez a leitura, em virtude de, momentos antes, haver sido vedada a entrada de um deputado no salão nobre, onde estava reunida a Co-

missão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem, por não fazer parte da mesma; o orador fez ver que todos os membros do Legislativo, têm igualdade de direito e condições sendo permitido a qualquer um assistir quaisquer reuniões, participar de debates, não podendo apenas usar do direito do voto, sem que seja membro da Comissão. A Presidência expôs o seu ponto de vista sobre o artigo citado e o deputado Ferro Costa manteve a sua opinião, lembrando que os resultados dos trabalhos das Comissões virão a Plenário, por conseguinte todos podem tomar conhecimento do assunto, por mais sigiloso que possa ser. O orador foi apertado pelos deputados Americo Silva e Geraldo Palmeira, que o apolaram o Sr. Armando Carneiro, que, na qualidade de membro da Comissão de Inquérito, explicou o que dera motivo a deliberação do Presidente da mesma.

A Presidência lembrou, então, a existência de uma lei que regula o assunto em questão e prometeu tomar conhecimento de suas determinações, para decisão do caso na sessão seguinte. O deputado Geraldo Palmeira observou que a referida lei é omissa e o deputado Fernando de Magalhães ponderou que, assim sendo, deverá ser redigido o artigo trinta e três do Regimento. Encerrada a questão de Ordem, usou da palavra o deputado Reis Ferreira, comentando a falta de amparo do Governo Federal a certos serviços que por essa razão deixam de ser executados; mencionou que os índios Caiapós mataram dois seringueiros, na região do Xingú e leu um telegrama que, como Presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, dirigiu ao Presidente da República solicitando aparelhamento adequado para o serviço de Proteção aos Índios que, sem isso, deverá, ser extinto, passando a pacificação para o encargo das Missões Religiosas do país; na oportunidade relembrou os serviços relevantes de Anchieta e Nobrega e exaltou o trabalho da Missão que ora se encontra no Xingú.

Ainda com a palavra protestou contra o fato de haver sido preso, pela atual polícia civil, o velho trabalhador Pedro Pinheiro de Moraes, no Commissariado da Sacramento, por não ter atendido o chamado de um advogado da situação e apelou para que o senhor Governador mande instalar o inquérito necessário. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foi anunciada a discussão do requerimento número cento e trinta e dois, havendo o deputado Moura Palha apresentado um substitutivo, que foi aprovado. Em seguida, foi verificada falta de quorum para o restante da matéria em pauta. O deputado Fernando Magalhães, pedindo a palavra, comunicou diversos atos de violência praticados por elementos do Partido Social Democrático, no município de Marapanim, onde foi assassinado um cidadão; solicitou as providências que o caso exige por parte do Governador do Estado, dizendo confiar nas mesmas. O deputado Wilson Amanajás encaminhou a Mesa, um requerimento para que seja reiterado ao Governo do Estado o pedido desta Assembleia no sentido de ser atendido o assunto contido no ofício número seiscentos e noventa e um, do Delegado Fiscal, protocolado na Secretaria da Fazenda sob o número seiscentos e vinte e três traça cinquenta e três.

Ainda usou da palavra o deputado Ferro Costa, declarando ter sabido que a Delegacia Estadual de Trânsito majorou os tributos para os carros de praça, sem autorização legal e apelou para que o líder do Partido Social Democrático, solicite ao senhor Governador as providências necessárias. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada outra para o próximo dia dois de julho, à hora regimental, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. aa) João Pires Camargo — Presidente, — Wilson Amanajás — Secretário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.
CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.685

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.192, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Benedita Odalécia do Nascimento Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mauriti e Barão do Triunfo, a 44 metros. Dimensões: frente, 5,55m; fundos, 42,30m; área, 234,765 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 780 e à esquerda com o imóvel n. 774. Terreno edificado com o chafé n. 778.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.686

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.193, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Adimundo Batista Dantas, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Monte Lobato, Avenida Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, onde faz ângulo. Dimensões: frente, 12m; fundos, 31,70; área, 388,40 metros quadrados. Forma regular, baldio, limitando à direita pela Travessa Tavares Bastos e à esquerda com terreno requerido por Aristides da Silva-Fonseca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 7.687

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.194, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Isaura Belém Vieira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Boca do Acre, Rodovia Artur Bernardes, Padre Julião e Passagem das Flores, de onde dista 72,10. Dimensões: frente, 11,80m; fundos, 55m; área 649 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 107 e à esquerda com o n. 105.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassu Nunes

Secretário de Obras

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

LEI N. 3.220 — DE 11 DE JULHO DE 1956

Cria a taxa de Iluminação Pública, fixa as respectivas percentagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o consumo de energia elétrica dentro do Município de Belém.

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo será cobrada aos consumidores, nas contas mensais, pela Prefeitura Municipal de Belém, ou mediante convênio, pela empresa concessionária do serviço de Força e Luz.

Art. 2.º A taxa em apreço será empregada na manutenção da iluminação pública da cidade e seus distritos.

Art. 3.º A incidência será de 5% na cidade de Belém e de 3% nos distritos municipais, sobre o valor do consumo de energia residencial, e de 2% sobre a energia industrial, em todo o município.

Art. 4.º No caso da cobrança da taxa ser procedida pela empresa concessionária, esta prestará contas da dita cobrança, mensalmente, com a Prefeitura Municipal de Belém, até o dia 5 do mês subsequente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de julho de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.684

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João Silva o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Curuçá, Vila Izabel, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, de onde dista 58,80m. Dimensões: frente, 5,40m; fundos, 47,90m e tem uma área de 249,08 metros quadrados e linha de travessão 5m. Tem a forma irregular e confina à direita com o imóvel n. 503 e à esquerda com o n. 509, no terreno está edificada uma casa coletada sob o n. 507.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.670

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.202 — DE 3 DE JULHO DE 1956

Concede, por aforamento, um terreno a José Alves Mendes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a José Alves Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: 2a. de Queluz sem denominação, Cipriano Santos e Rosa Maria, de onde dista 26,55 metros. Dimensões: Frente — 18,80 metros; fundos — 45,10 metros; tem uma área de 8.478,80 metros quadrados e forma regular. Confinada à direita com o imóvel n. 121 e à esquerda com o imóvel n. 133. No terreno há quatro (4) casas coletadas sob os ns. 123, 125, 127 e 129.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.203 — DE 3 DE JULHO DE 1956

Concede por aforamento um terreno a José Bezerra Magalhães.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, por aforamento, um terreno, nesta Capital, a José Bezerra Magalhães, situado na quadra: Pariquis, Caripunas, Carlos Carvalho, Bom Jardim, de onde dista 21,40m. Dimensões: Frente — 7,20m. Fundos — 66m. Área — 475,20 metros quadrados. Forma regular. Confinada à direita com o imóvel n. 112 e à esquerda com o de n. 106. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 110.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.204 — DE 3 DE JULHO DE 1956

Denomina "Dionísio Bentes" uma artéria.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém autorizado a denominar "Dionísio Bentes" a atual Estrada Nova.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.
CELSON MALCHER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.206 — DE 3 DE JULHO DE 1956

Concede, por aforamento, um terreno a Pedro Batista de Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder, por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal, a Pedro Batista de Lima, situado na seguinte quadra: Alcindo, Cabela, 9 de Janeiro, Conselheiro Furtado e Mundurucú, de onde dista 35,30m. Dimensões: Frente — 12m.; fundos — 40m, tem uma área de 480 metros quadrados e forma paralelogramica, terreno baldio que confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.207 — DE 3 DE JULHO DE 1956

Concede por aforamento um terreno a Mauricio Saleiman Kahwage.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a Mauricio Saleiman Kahwage o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Timbó, Maris e Barros, Pedro Miranda, Marques de Heróval, de onde dista 66,60m. Dimensões: frente, 9,20m; fundos, lateral direita formada por 3 elementos: 1.º 55,90m; 2.º 5,90m para fora e o 3.º 13,40m para os fundos. Lateral esquerda, também formada por 3 elementos: 1.º 55,90m; 2.º 2,90m para fora e o 3.º 13,40m para os fundos. Linha de travessão 18m. Área — 755,48 metros quadrados. Forma irregular. Confinada à direita com o imóvel n. 467 e à esquerda com o de n. 475. Terreno edificado com dois chalets coletados sob os ns. 469 e 471.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de julho de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.210 — DE 3 DE JULHO DE 1956

Concede, por aforamento, um terreno a José Olavo Rebelo Lamarão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a José Olavo Rebelo Lamarão, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na estrada do Diamante, com fundos para a estrada do Farol na Vila do Mosquito, de onde dista 218,70m. Dimensões: frente 12m; lateral direita 41,50m; lateral esquerda 32,50m; li-

LEI N. 3.214 — DE 11 DE JULHO DE 1956

Revoga os capítulos IV e V, Tabelas 2 e 3 do Decreto-lei n. 741, de 30-12-1947, dispõe a nova modalidade de lançamento e cobrança da tributação do Imposto de Licenças e Comércio Volante, e Anúncios e Preconícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

IMPOSTO DE LICENÇAS
De Licenças Gerais e Comércio Volante

CAPITULO I Da Inscrição

Art. 1.º A inscrição dos mercadores, ambulantes será feita na repartição competente, mediante a apresentação da ficha de inscrição, devidamente preenchida, em modelo próprio fornecido pela Prefeitura.

Art. 2.º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do mercador, mediante a apresentação de uma ficha de alteração, sempre que houver modificação nos característicos essenciais de seu comércio, em modelo impresso fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único. As alterações de que trata este artigo, serão averbadas na caderneta de habilitação, sendo na mesma ocasião anotadas as novas condições de taxaço, decorrentes das modificações havidas.

Art. 3.º Ao mercador ambulante, que satisfizer as exigências regulamentares, será fornecida uma caderneta de habilitação com os característicos essenciais de sua inscrição e as condições de taxaço, a qual servirá de guia para o recolhimento do imposto.

Art. 4.º Não estão sujeitos às exigências deste capítulo os vendedores de produtos típicos por ocasião de festas populares.

Parágrafo Único. O comércio eventual destes produtos quando realizados por estabelecimentos permanentes, fica sujeito as taxas estabelecidas na Tabela n. 1, anexa.

CAPITULO II Da Cobrança

Art. 5.º O imposto de licença para funcionamento de comércio eventual e ambulante, incide todas as atividades consignadas na Tabela anexa n. 1, e será cobrado por ano, mês e dia.

Art. 6.º O comércio eventual e ambulante no Município de Belém só poderá ser exercido por firma ou indivíduo estabelecido, ou por ambulante devidamente inscrito.

Art. 7.º O imposto deverá ser pago até o último dia do mês de março de cada ano, quando seja anual, salvo quando se tratar de atividade inicial que será pago por ocasião da concessão da licença.

Parágrafo Único. O imposto mensal será pago até o dia 10 de cada mês.

Art. 8.º As pessoas ou empresas que obtiverem da Municipalidade, autorização para explorar parques de diversões durante quadras de festividades populares, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por festividade.

Art. 9.º O pagamento desta taxa não isenta as pessoas ou empresas concessionárias, dos demais impostos devidos que incidam sobre o comércio ou diversões ali instalados.

Art. 10.º Sobre o imposto de licenças gerais serão cobradas as seguintes taxas: 5% para a assistência à infância; 10% para manutenção do Serviço Contra Incêndio; 5% para a Assistência Social e 10% para a Limpeza Pública.

CAPITULO III Isenções e Reduções

Art. 11. São isentos do pagamento do imposto:

nha de travessão, 10,70m, tem uma área de 419,95 metros quadrados e forma irregular, confinando à direita com Madame Pires Lima e à esquerda com Rádiz de Sousa Amaral. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

a) os vendedores ambulantes de jornais;
b) os cegos e mutilados.
Parágrafo Único. A isenção será concedida independentemente de requerimento por certidão apósto na caderneta de habilitação e será válida somente no exercício a que se refira.
Art. 12. Os mercadores ambulantes, cujo início de atividade se verifique a partir do 2o. semestre, terá o seu imposto reduzido de 50%.

CAPÍTULO IV Infrações e Multas

Art. 13. Constituem infrações passíveis de multa imposta pela autoridade competente:

- mercadejar sem licença;
- mercadejar, depois de esgotado o prazo previsto no art. 7o., sem haver pago o imposto;
- mercadejar sem ter em seu poder a caderneta de habilitação em documento que a substitua;
- mercadejar, com a caderneta de habilitação desatualizada ou raturada.

Parágrafo Único. A caderneta será apreendida nos casos das letras B e D, e somente poderá ser devolvida após o pagamento da multa.

Art. 14. Constitui infração, passível da cassação definitiva da caderneta de habilitação, mercadejar:

- com produtos farmacêuticos ou quaisquer outros medicamentos;
- com pastéis, doces, balas e outras guloseimas, desde que não estejam envolvidos por envoltórios rigorosamente impermeáveis.

Art. 15. Ao infrator das disposições referentes ao imposto do comércio eventual e ambulante será aplicada a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 5.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência, arbitrado pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo Único. Contra o arbitramento previsto no art. 14, o infrator poderá recorrer em última instância ao Prefeito, depositando primeiramente nos cofres municipais o valor da multa arbitrada.

Art. 16. Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados pela Fiscalização Municipal a partir de 1o. de abril de cada exercício sem a necessária licença ou depois da cassação desta, será feita a apreensão dos móveis e utensílios utilizados no seu comércio, os quais só serão entregues depois de satisfeito o pagamento da multa e do imposto devido.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 17. São proibidos toldos fixos.

Art. 18. Os toldos móveis serão licenciados desde que satisfaçam as seguintes condições:

- tenham uma saliência máxima de 2,80 metros, não podendo, entretanto, exceder a largura dos passeios;
- não ocultem focos de iluminação pública e placas de nomenclatura das vias e logradouros e não prejudiquem a arborização dos mesmos;
- fiquem, na sua parte mais baixa, pelo menos a 2 metros do nível do passeio;
- sejam confeccionados com tecidos de lona e se mantenham em perfeito estado de conservação.

Art. 19. Nas proximidades dos mercados municipais, é expressamente proibido a venda de carne verde no raio de 200 metros, salvo os estabelecimentos considerados frigoríficos.

Art. 20. Nenhum leilão comercial, de qualquer natureza será realizado no Município de Belém, sem o pagamento prévio da respectiva licença da Prefeitura, vigorando os impostos consignados em lei.

Art. 21. São considerados armazéns de inflamáveis as casas comerciais que tiverem em guarda mais de dez (10) volumes de qualquer espécie do referido artigo.

Art. 22. As licenças de capinzais e hortas serão pagas pelos respectivos cultivadores dos terrenos.

Art. 23. Fica taxativamente estabelecido na presente lei que as barracas "ou bancas improvisadas e estacionadas por determinação da Municipalidade nas vias públicas da Capital, que sirvam de estabelecimento ao comércio eventual, funcionarão a título precário.

Art. 24. Os administradores de mercados, cooperarão com os encarregados da cobrança do imposto de licença tomando medidas fiscalizadoras junto aos bofários que se colocarem em débito com a Fazenda Municipal.

IMPOSTO DE LICENÇA GERAIS E COMÉRCIO VOLANTE

TABELA N. 1

— A —

	Tab. em Vigor	Tab. a Vigar
	CR\$	CR\$
AMBULANTE gravador, licença anual		200,00
Idem, amolador com rebolo, licença anual	80,00	150,00
Idem, de amendoim, licença anual	15,00	30,00
Idem, de aves ou frutas em taboleiros ou paneiro, licença anual	25,00	50,00
Idem, idem de carro de mão, licença anual	60,00	100,00
Idem, de brinquedos, em taboleiros ou caixa, licença anual	25,00	80,00
Idem, idem de tração animal, licença anual	230,00	400,00
Idem, de café moido e artigos de padaria em carro de mão, motorizados, ou bancas, licença anual	120,00	200,00
Idem, de capas de borracha, licença anual	110,00	150,00
Idem, de carvão vegetal em carro de mão, licença anual	15,00	50,00
Idem, de caldo de cana ou refresco de frutas, licença anual		200,00
Idem, de massas alimentícias, em bancas, caixas ou taboleiros, licença		

anual		80,00
Idem, de docos ou pastelarias em taboleiro ou bancas, licença anual	25,00	80,00
Idem, de chapéu de sol novos, licença anual	100,00	150,00
Idem, de estampas, livros e revistas, licença anual	40,00	100,00
Idem, de fazendas em corte, conduzidas no braço ou em pequenas bolsas, licença anual	200,00	400,00
Idem, idem em caixas, licença anual	400,00	600,00
Idem, de carne de porco em carro de mão, licença anual	65,00	150,00
Idem, de garrafas em saco comprador, licença anual	150,00	200,00
Idem, de hortaliças em taboleiro, licença anual	25,00	50,00
Idem, idem, em carro de mão, licença anual	55,00	80,00
Idem, vendendo artefatos de tecidos e armarinho em geral em bolsas, caixas, maletas ou armações, licença anual	450,00	600,00
Idem, de tacacá, carurú, mingau e açaí em taboleiro ou banca cada espécie, licença anual		50,00
Idem, para venda de frutas importadas do sul ou do estrangeiro como seja: maçãs, uvas, peras, passas etc., em lugar permitido pela Municipalidade, licença anual		200,00
Idem, vendendo roupas feitas para homem e senhora ou criança de qualquer tecido, licença anual		300,00
Idem, vendendo manteiga, banha e seus sucedaneos, em taboleiro ou banca, licença anual		200,00
Idem, vendendo leite, a pé, licença anual	25,00	100,00
Idem, em carro motorizado, licença anual	130,00	200,00
Idem, em carrocinha de tração animal, licença anual	200,00	300,00
Idem, de louça de barro em taboleiro, licença anual	15,00	50,00
Idem, de louça de pé, pedra ou vidro, licença anual	65,00	100,00
Idem, de mel de cana ou de abelha, licença anual	25,00	50,00
Idem, de objeto confeccionado, de madeira, licença anual	25,00	80,00
Idem, de objeto de ouro, joias e pedras preciosas, licença anual	230,00	1.000,00
Idem, de objeto de plaquet e fantasias, licença anual		500,00
Idem, de obras de folhas, estanhos, ferragens, alumínio etc., em taboleiro, caixa ou banca, licença anual	100,00	300,00
Idem, idem, idem, em carro de mão, licença anual	180,00	400,00
Idem, idem, idem, em carro de tração animal, licença anual		600,00
Idem, idem, de pão em carro de mão, bicicleta ou banca, licença anual	80,00	150,00
Idem, idem, em carro motorizado, licença anual		400,00
Idem, de guaraná em carros motorizados, licença anual		400,00
Idem, idem de peixe em carro de mão, licença anual	60,00	100,00
Idem, de perfumes em caixa, bolsa ou banca, licença anual	200,00	300,00
Idem, para distribuição de artigos não classificados em carro motorizado, licença anual	320,00	400,00
Idem, idem de carro de tração animal, licença anual	200,00	300,00
Idem, fotografia, licença anual	70,00	150,00
Idem, de salsichas em taboleiro ou banca, licença anual	40,00	80,00
Idem, de quadros e espelhos, licença anual	60,00	200,00
Idem, de calçados de sola ou borracha, licença anual		400,00
Idem, de artefatos de couros, licença anual		150,00
Idem, de redes e rendas nacionais, licença anual	60,00	250,00
Idem, de sorvete batido conduzido na cabeça, licença anual	25,00	100,00
Idem, idem de carro de mão de uma ou mais rodas, licença anual	60,00	150,00
Idem, idem, motorizado, licença anual	100,00	300,00
Idem, de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes em carro motorizado, licença anual	360,00	500,00
Idem, idem, em bancas, caixas ou taboleiro, licença anual		400,00
Idem, de tamancos em cavaletes ou bancas, licença anual	15,00	100,00
Idem, de tapetes, objetos de adorno confeccionados em gesso ou barro, licença anual	100,00	150,00
Idem, de vísceras em carro de mão, licença anual	80,00	150,00
Idem, de sabão em carro de mão, caixa ou banca, licença anual	60,00	150,00
Idem, de qualquer gênero, não esclassificado ou que não possa ser assealhado: De Cr\$ 50,00 a Cr\$ 1.000,00, a juízo do Diretor da Fazenda Municipal		
Aparelhos mecânicos para amassar açaí, licença anual	80,00	150,00
Areia para vender nos dias de comemo-		

rações aos mortos em local permitido	60,00	100,00
Alugadores de aparelhos sonoros, com Pick-Up, licença anual		500,00

— B —

Bar improvisado funcionando durante festividades vendendo comida e bebida — Classe A		300,00
Idem, idem, vendendo comida e bebida — Classe B		150,00
Barraca improvisada durante festividade, vendendo ou sorteando brinquedos — Classe A		200,00
Idem, idem, de tiro ao alvo com prêmios diversos	130,00	200,00
Idem, idem, vendendo ou sorteando brinquedos — Classe B		100,00
Idem, idem, vendendo caldo de cana ou refresco		150,00
Idem, idem, vendendo ou sorteando objetos de alumínio, louças de esmalte ou vidro		300,00
Barracas estacionadas a título precário em local permitido pela Municipalidade vendendo gêneros alimentícios, licença anual		1.500,00
Bancas estacionadas funcionando durante festividades, vendendo ou sorteando brinquedos, perfumes, quinquilharias, objetos de alumínio		200,00
Idem, idem, vendendo tacacá, caruru, e mingau, etc. cada		30,00
Bailes públicos a caráter ou com máscaras com entrada paga, cada um	40,00	200,00
Botequim em clubes ou sociedade realizando festa com entrada paga, licença anual		1.000,00
Botequim vendendo refeições a minuta, licença anual	200,00	1.500,00
Idem, funcionando em casa de jogo, licença anual	2.000,00	5.000,00

— C —

Caldo de cana vendedor com moenda movida a eletricidade, fazendo venda a grosso e a retalho no próprio estabelecimento, licença anual	800,00	3.000,00
Idem, vendedor sem moenda estabelecido em casa que não venda outro gênero, licença anual	600,00	600,00
Caminhões particulares fazendo frete		1.000,00
Carro de tração animal (carroças) fazendo frete		300,00
Idem, idem, dentro do estabelecimento comercial, que venda outros gêneros, licença anual	480,00	600,00
Carvão vegetal em sacos, paneiros em local permitido pela Municipalidade, licença anual		230,00
Cadeiras nos passeios em frente a estabelecimentos comerciais, por unidade	3,00	15,00
Café em líquido vendido em casas que não seja de sua especialidade, licença anual	25,00	250,00
Casas de comércio já instalada nas adjacências de festividade para funcionar depois da hora regulamentar durante a quadra, cada licença		400,00
Capinzais em ruas não calçadas até 100 metros de frente, licença anual	130,00	400,00
Idem, idem, de mais de 100 metros, licença anual	310,00	500,00
Carnaval, artigos próprios da quadra vendidos em casas comerciais que não estejam tabeladas para tal fim	65,00	150,00
Idem, idem, quando estacionadas em local permitido pela Municipalidade		200,00
Casas de comércio para proceder inventário de mercadorias e balanço depois da hora marcada, até 8 dias	100,00	200,00
Idem, idem, idem, até 15 dias	140,00	400,00
Idem, idem, idem, até 30 dias	270,00	600,00
Café, vendedor, em carro ou barraca estacionados em local permitido pela Municipalidade, licença anual	250,00	350,00
Idem, idem em bancas, licença anual	40,00	100,00
Casas de diversões funcionando durante festividade exibindo espetáculo de faquirismo e prestidigitações ou outros que lhes possam ser assemelhados		200,00

— D —

Depósito de mercadorias em casa particular, licença anual		2.000,00
Depósito de gelo, licença anual	80,00	200,00
Diversões não classificadas na presente tabela desde Cr\$ 50,00 a Cr\$ 1.000,00, a juízo do Diretor da Fazenda		

— E —

Engraxate de sapatos podendo vender revista, cada cadeira, licença anual	60,00	100,00
Espectáculos públicos de qualquer espécie com entradas pagas, cada um	80,00	500,00
Expositor de animais nas vias públicas, licença anual	130,00	250,00
Idem, durante festividades		100,00

Exploração de aparelhos de diversões durante festividades como seja: roda-gigante, auto-pista, aeroplano, ola-giratória ou outros tipos que possam ser assemelhadas

110,00 300,00

— F —

Funcionamento de fábrica de qualquer natureza depois das 18 horas, em dias comuns, feriados, exceto dos domingos a critério do Prefeito, procedida da autorização da Delegacia Regional do Trabalho		
Por mês		1.000,00
Por dia		50,00
Funcionamento de bar, botequim, confeitarias, casa de pasto, cafés, da 1/2 noite para o dia, licença anual	1.000,00	2.000,00
Funcionamento além da hora regulamentar para outras espécies de comércio, das 18 horas às 22 horas, nos dias permitidos por lei, licença anual		1.000,00
Funcionamento para aparador localizados nas portas de mercados até as 18 horas, exceto aos domingos e feriados quando permitido pela Municipalidade, licença anual	350,00	600,00
Funcionamento para mercearia aos domingos e feriados das 7 às 12 horas, licença anual	240,00	1.500,00
Togos de salão para vendê-los em época própria não sendo importador desses artigos, 1.ª classe	80,00	150,00
Idem, idem, idem, 2.ª classe	46,00	90,00
Foguetes, licença anual	126,00	500,00
Fornecedor de comida para operários de fábrica, sem hotel, montado autorizado pela Saúde Pública, licença anual	80,00	300,00
Idem, idem, em casas particulares, licença anual	120,00	300,00
Frutas para vender na doca do Ver-o-Peso, pelos consignatários em lugar designado pela Fiscalização Municipal, licença anual	450,00	600,00
Idem, idem, em outros pontos do litoral quando permitido, licença anual		400,00
Farinha para vender na doca do Ver-o-Peso pelos consignatários em lugar designado pela Fiscalização Municipal, licença anual	450,00	600,00
Idem, idem, em outros pontos do litoral quando permitidos, licença anual		400,00

— H —

Mortas em ruas calçadas em perímetro urbano		Proibido
Idem, em perímetro urbano já existente, licença anual	280,00	500,00
Idem, idem, de mais de 50 canteiros, fora do perímetro urbano, licença anual	180,00	300,00

— I —

Inflamáveis, autorização para tê-los em depósito de acordo com o dispositivo estabelecido no código de Posturas Municipais, até 10 volumes, licença anual		150,00
Idem, idem, armazenados, idem de 10 a 50 volumes, licença anual		600,00

— J —

Jogo quando permitido, funcionando durante festividade como seja: argola, preá, pescaria, futebol mirim ou outros tipos que possam ser assemelhados, cada espécie		200,00
---	--	--------

— L —

Leilão comercial de gêneros alimentícios, cada um		30,00
Idem, de outra qualquer natureza, cada um		50,00

— M —

Mercearia para vender cachaças e suas misturas a retalho, licença anual		500,00
Idem, sem aspecto de Botequim vendendo em doses: quindim, vermouth, conhaque, genebra e outros tipos semelhantes, licença anual		1.000,00
Madeira, negociante sem estabelecimento, licença anual		600,00
Idem, idem, consignatários, licença anual		300,00
Máquinas para pipocas em lugares, permissão anual		100,00
Mesas pequenas colocadas nos passeios		15,00

Moinho de trituração de café movidos a eletricidade ou a mão, mantidos nas padarias e botequim para serventia exclusiva do próprio estabelecimento, licença anual		200,00
---	--	--------

— P —

Propagandista vendendo artigos diver-		
---------------------------------------	--	--

sos nas vias públicas em lugares permitido pela Municipalidade, por dia	50,00
— Q —	
Quitanda vendendo fruta, farinha e suas especialidades de 1.ª classe, licença anual	500,00
Idem, idem, de 2.ª classe, licença anual	250,00
— R —	
Refresco de fruta ou xarope vendidos em estabelecimento comercial quando não esteja devidamente enquadrado dentro do lançamento de suas atividades	300,00
— T —	
Teatros funcionando durante festividades de 1.ª classe	500,00
Idem, idem, de 2.ª classe	250,00
Toldos de casas de comércio ou indústria quando permitido cada um, licença anual	300,00
Talhos de gado vacum fora dos mercados quando permitidos pela Municipalidade, licença anual	500,00
Idem, idem, quando permitido pela Municipalidade nas proximidades de mercado, a título precário, licença anual	1.500,00
Idem, para vender peixe fora dos mercados quando permitidos pela Municipalidade, licença anual	200,00
Idem, para vender carne de porco ou vísceras fora dos mercados quando permitido pela Municipalidade, licença anual	300,00
— V —	
Vitrines salientes nas paredes, mostruários de retratos e outros colocados externamente ou nos umbrais das portas, cada vitrine, licença anual	100,00
Idem, engravada com defesa de ferro, cada uma, licença anual	150,00
Velas vendidas em bancas ou caixas nos dias 1 e 2 de novembro, em frente aos cemitérios, cada licença	30,00
Velas ou promessas de cera para vender depois da hora regulamentar em vésperas e dias de festas religiosas ou comemorativas, por dia	50,00
MERCADOS	
Aparadores dos Mercados de Ferro, Francisco Bolonha e São Braz	
Aparador grande vendendo tabaco e outros artigos, licença anual	600,00
Idem, idem, vendendo ferragens e outros artigos não podendo fazer importação, licença anual	1.500,00
Idem, pequeno, vendendo ferragens, licença anual	500,00
Aparador vendendo cereais e outros gêneros de mercadorias, licença anual	300,00
Idem, grande vendendo comidas e cafés feitos, licença anual	500,00
Idem, pequeno, vendendo louça de barro, licença anual	100,00
Idem, idem, vendendo artigos regionais, objetos de couro, nos portões principais, cada lado, licença anual	500,00
Idem, idem, pavilhões centrais vendendo objetos de couro, licença anual	500,00
Idem, idem, vendendo refrescos e sorvetes, licença anual	500,00
Idem, para vender café feito, licença anual	200,00
Idem, café feito e cigarros, licença anual	300,00
Idem, para vender farinha em quilo ou panela, licença anual	150,00
Idem, para venda de hortaliças, licença anual	100,00
Idem, idem, de frutas, licença anual	100,00
Idem, para depósito de fruta, licença anual	100,00
Idem, para venda de artigos de armários, licença anual	200,00
Idem, idem, fazendas e armários a retalho ocupando mais de um até três, licença anual	1.000,00
Idem, para venda dos mesmos artigos ocupando apenas um, licença anual	500,00
Idem, para venda de cascas e ervas aromáticas, licença anual	100,00
Caixas simples para venda de aves, licença anual	100,00
Idem, idem, dupla, licença anual	200,00
Talhos para venda de carne de porco, licença anual	200,00
Idem, idem, de vísceras, licença anual	200,00
Idem, idem, de carne de gado vacum, licença anual	250,00
Idem, idem, de peixe, licença anual	200,00
PARA OS DEMAIS MERCADOS MUNICIPAIS	
Aparador, para venda de tabacos e outros artigos, aos portões principais, cada lado, licença anual	250,00

Idem, idem, para venda de comidas e café feito	200,00
Idem, idem, de cereais e outros gêneros de mercearia, cada aparador, licença anual	200,00
Idem, idem, exclusivamente de café feito, licença anual	100,00
Idem, vendendo frutas, licença anual	100,00
Idem, idem, de artigos de armários, licença anual	150,00
Idem, idem, de fazendas e armários a retalho, licença anual	400,00
Idem, idem, de cascas e ervas aromáticas, licença anual	80,00
Idem, idem, para venda de hortaliças, licença anual	50,00
Idem, idem, de louça de barro e artigos de cipó, licença anual	100,00
Talhos para venda de carne de gado vacum, licença anual	500,00
Idem, idem, de carne de porco, licença anual	250,00
Idem, idem, de vísceras, licença anual	150,00
Idem, idem, de peixe, licença anual	150,00

IMPOSTO DE LICENÇA Do Imposto Sobre Anúncios e Proconícios

CAPÍTULO VI Base e Tarifa

Art. 25. Incide este imposto na exploração ou utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros municipais, bem como em quaisquer locais de acesso ao público.

Parágrafo Único. Compreende-se neste artigo, os anúncios que, embora colocados ou exibidos fora de tais locais se destinem a ser visíveis dos mesmos.

Art. 26. Respondem pela observância das disposições referentes a este imposto, todas as pessoas ou entidades as quais, direta ou indiretamente a publicidades venha beneficiar.

CAPÍTULO VII Do Licenciamento

Art. 27. Nenhuma publicidade, qualquer que seja o seu modo, poderá ser feita sem prévia licença da Prefeitura e antecipado o pagamento do imposto.

Art. 28. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição detalhada do meio de publicidade pretendido, do local, situação, posição e outros dados sobre o mesmo.

Art. 29. As licenças serão anuais, mensais ou diárias, na conformidade da Tabela n. 2, anexa e o recibo do pagamento do imposto, valerá como instrumento de licença.

Parágrafo Único. Dos cartazes de papel, licenciados, constará a declaração do pagamento do imposto, mediante carimbo apropriado ou qualquer outro mais adotado pela administração.

Art. 30. Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer natureza, que permitam em seus salões ou em qualquer outra dependência dos mesmos, seja exposto ou afixado cartazes, mostruários etc., que não seja de exclusiva propaganda de sua firma comercial, assume a responsabilidade pelo pagamento do imposto, quando este não tenha sido pago pelo anunciante.

Art. 31. Os anúncios pintados dentro dos estabelecimentos comerciais que a este se referem, são isentos de qualquer imposto anual.

Art. 32. O anunciante que pintar, colocar ou afixar reclames em paredes ou muros onde esteja escrito "É PROIBIDO AFIXAR CARTAZES", fica sujeito a multa do artigo n. 57.

Art. 33. A Prefeitura só punirá o anunciante que haja colocado ou pintado reclames em paredes onde esteja escrito "É PROIBIDO AFIXAR CARTAZES", quando o interessado exibir a prova do pagamento da respectiva licença anual.

Art. 34. Todo e qualquer anúncio feito nos arraiais de festividade de qualquer natureza, está sujeito ao pagamento das taxas constantes da Tabela n. 2, com abatimento de 50%.

Art. 35. Sobre o valor do imposto constante da tabela anexa, serão cobradas as seguintes taxas: 5% para expediente, 5% para assistência social; 5% para Assistência à Infância; 5% para o serviço de incêndio e 10% para conservação das vias públicas.

Art. 36. Não serão concedidas licenças para afixação de cartazes ou de impressos, sejam quais forem as, suas finalidades, for-

a) nas estações ou monumentos;
b) no interior dos cemitérios;
c) nos postos indicativos do trânsito;

mas ou composições, nos seguintes casos:
d) nas caixas do correio, incêndio e coleta de lixo;
e) nas escadarias dos edifícios, próprios públicos ou particu-

res;
f) nas colunas, paredes e muros dos edifícios próprios públicos;

g) sobre outros cartazes licenciados, salvo os pertencentes ao mesmo interessado.

Parágrafo Único. As mesmas proibições contidas neste artigo, estendem-se ao uso da pintura.

Art. 37. Também não serão concedidas licenças para a colocação ou exibição de anúncios, seja qual for a sua forma ou composição nos casos seguintes:

a) quando em linguagem incorreta ou quando contiverem discursos ou referências ofensivas a moral e aos bons costumes, ou desfavorável a indivíduos, instituições ou crenças;

b) quando com saliência para a via pública excetuando-se os luminosos e os já existentes ao tempo da publicação desta lei;

c) quando se referirem a moléstias repugnantes, salvo as autorizadas pelas autoridades sanitárias;

d) quando, por qualquer forma, prejudicarem a oração ou intimação do prédio em que estiverem colocados.

Art. 38. Serão licenciados os cartazes indicativos de uso, capacidade, locação ou outra qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade de coisa, bem como os que recomendam cautelosa orientação do público.

§ 1.º Os cartazes a que se refere este artigo não poderão conter qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário ou de propaganda.

§ 2.º Os anúncios enumerados neste artigo não poderão ser licenciados, com exceção dos que indiquem ou recomendem cautela, desde que:

a) instalados sobre edifícios, prejudiquem o conjunto arquitetônico dos mesmos;

b) se colocados em terrenos baldios, sobre postes, não estiverem a distância mínima de um metro do alinhamento dos prédios;

c) se luminosos e com saliência sobre a via pública, excederem a largura do passeio ou estiverem colocados a menos de dois metros e oitenta centímetros (2,80m.) de altura do nível da rua.

Art. 39. Independentemente de licença, respeitadas as normas gerais que regulam a matéria, a fixação de cartazes com finalidade patriótica ou educativa e a de propaganda política de partidos e candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral.

Art. 40. Será permitida a afixação de cartazes na propriedade particular sempre que em espaço, quadro ou lugar apropriado a juízo da Prefeitura, e na dependência de prévia aprovação da licença municipal para o referido espaço, quadro ou lugar.

§ 1.º O proprietário ou interessado que deseje a aprovação de um ou mais espaços, quadro ou lugares para a fixação de cartazes, deverá requerer esta aprovação, indicando pormenorizadamente a posição e local de cada um deles, e com o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por imóvel, para as diligências de exame e verificações necessárias.

§ 2.º A área de cada espaço, quadro ou lugar ficará a juízo da Municipalidade, podendo a Prefeitura licenciar tantos, em cada imóvel, quantos o autorizem os reclames da estética citadina.

Art. 41. É permitido mediante licença e pagamento do imposto respectivo nos prazos da lei, o uso de alto-falante ou outros aparelhos sonoros, no interior dos estabelecimentos comerciais inclusive dos que negociam com tais aparelhos.

Art. 42. O uso de alto-falante, para fins comerciais, nas condições referidas no artigo anterior, será permitido somente das 6 às 22 horas em intensidade de som que não perturbe o sossego público.

Art. 43. Será permitida, também, a propaganda comercial por meio de alto-falantes instalados em veículos, observadas rigorosamente as normas do artigo anterior, no que lhes for compatível.

Art. 44. Fica expressamente proibida a propaganda através de alto-falantes, ou o uso de aparelho sonoro de qualquer espécie dentro do raio de 200 metros de hospitais e estabelecimentos de ensino, quando estes últimos estiverem em funcionamento.

Art. 45. Não será concedida a licença para funcionamento de alto-falantes nas proximidades de quarteis, crechas, estações de rádio, emissoras, repartições públicas, convento e seminários, fixada a distância mínima de 200 metros entre a corneta acústica dos aparelhos e os prédios referidos.

Art. 46. Ainda quando devidamente instalados e regularmente licenciados, não poderão funcionar os alto-falantes nas proximidades de igrejas, de qualquer credo religioso, durante a celebração dos ofícios relativos aos respectivos cultos.

Art. 47. Não incidem nestas proibições, os altos-falantes de propaganda política partidária a que alude o Capítulo 7º, Título 2º, da Lei Federal n. 1.174, de 24 de julho de 1950.

Parágrafo Único. No caso de propaganda mista, os responsáveis pelos aparelhos ficarão sujeitos às prescrições deste Capítulo na parte referente a propaganda comercial.

Art. 48. As licenças para funcionamento e instalação de alto-falante serão sempre em todos os casos concedidos a título precário reservando-se a Prefeitura o direito de cassá-las a qualquer momento e sem direito do interessado receber de volta o imposto pago.

CAPÍTULO VIII

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 49. O lançamento do imposto será revisto anualmente: § 1.º O imposto anual será lançado desprezando-se os trimestres já decorridos.

§ 2.º O imposto referente a licenças diárias ou mensais, que deve ser, como o anual, pago antecipadamente, será a mediante guia uma vez verificado não haver impedimento legal.

Art. 50. Para os efeitos de cobrança dos impostos e taxas previstas na Tabela respectiva, os anúncios são considerados:

a) como indicativos, quando contiverem apenas a denominação de cada comercial, ou industrial, a firma, o negócio, profissão ou indústria explorados no prédio em que estejam colocados;

b) como RECLAMES, salvo os luminosos, os demais anúncios não compreendidos na alínea anterior;

c) os LUMINOSOS, formados por tubos de gás apropriado, ou outro qualquer sistema semelhante, devidamente aprovado.

Art. 51. Quando na mesma superfície ou painel existirem reclames e anúncios indicativos, uns e outros lançados separadamente.

Parágrafo Único. Serão lançados como um só anúncio, os indicativos que figurarem na mesma superfície ou painel e se referirem aos mesmos negócios ou pessoa.

Art. 52. A transferência do anúncio para diferente local deverá ser previamente comunicado à Prefeitura, sob pena de ser feito novo lançamento.

Art. 53. O pagamento do imposto será feito de uma só vez, antecipadamente, por ocasião do fornecimento da licença e na forma que for estabelecido em regulamento.

Art. 54. Efetuado o pagamento, mediante guia, será expedido ao contribuinte, um recibo, que servirá igualmente de comprovante de licença.

CAPÍTULO IX

Da Isenção

Art. 55. São isentos do pagamento deste imposto:

a) os anúncios destinados a fins patrióticos quando previamente autorizados pelo Departamento de Segurança Pública e os de propaganda política-partidária de partidos e candidatos legalmente registrados no Tribunal Regional Eleitoral;

b) a juízo da Prefeitura, os referentes a exposição e festas beneficências;

c) os anúncios no interior de casa de diversões desde que não visíveis das vias e logradouros públicos, e que se refiram exclusivamente aos divertimentos e espetáculos ali explorados;

d) os anúncios no interior de estabelecimentos comerciais indicativos de preço, qualidade e artigos ali postos à venda;

e) os anúncios e emblemas de repartições públicas, hospitais, ordens religiosas, irmandades, asilos, sociedades beneficentes ou esportivas, associações civis, sindicalizadas, sindicatos de classe, sedes das representações diplomáticas e dos cultos religiosos;

f) os anúncios indicativos, quando exigidos por lei;

g) as placas ou letreiros que contiverem, tão somente, a designação dos prédios, ou a profissão do anunciante;

h) as placas de guarda noturna;

i) os anúncios indicativos de cartórios.

Art. 56. Fica o Prefeito autorizado a reduzir, anualmente a título precário no que diz com este imposto, o devido por associação ou entidade, legalmente constituída, com sede neste Município, que preste gratuitamente assistência social.

CAPÍTULO X

Das Inirações e Multas

Art. 57. Ao infrator das disposições referentes ao imposto da licença para utilização de meio de publicidade, será aplicada a pena de multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, a juízo do Secretário de Finanças, dobrada em dobro no caso de reincidência, quando também será apreendido o material de propaganda.

§ 1.º A multa devida pelas pessoas ou entidades favorecidas, direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respectiva responsabilidade.

§ 2.º Os anúncios, cartazes e demais reclames que forem encontrados sem a necessária licença, ou depois da cassação desta, serão apreendidos e inutilizados cabendo a aplicação da multa que no caso couber e do pagamento do imposto devido.

Art. 58. Contra o arbitramento previsto no artigo n. 56, o infrator poderá recorrer em última instância ao Prefeito, depositando inicialmente nos cofres municipais o valor da multa citada.

Art. 59. A presente lei, entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

ANÚNCIOS E PRECONÍCIOS

TABELA N. 2

Anúncios e preconícios impressos em papel distribuídos na via pública ou em outro qualquer local permitido, até 2.000 unidades, por cada fórmula	300,00
Idem, idem, impressos em papelão ou outra matéria de fácil deterioração, afixadas em paredes externas, muros, tapumes ou outros lugares permitidos, tamanho até 0,60 x 0,40 por unidade	10,00
Idem, em pano ou outro qualquer material que atravessa a via pública, por ano	1.000,00
Idem, em pano ou qualquer material que atravessa a via pública, cada um, por mês	200,00
Idem, em placas de ferro ou qualquer outro metal esmalte até 0,60 x 0,40, cada um, por ano	60,00
Idem, pintados nas paredes externas das casas, umbreiras, portas, muros, tapumes, postes ou qualquer estabelecimento onde o público tenha ingresso quando não pertença ao próprio estabelecimento, até 5m x 2m, cada, por ano	500,00
Idem, idem, mais de 5 até 10 metros, cada um, por ano	1.000,00
Idem, feitos por bonecos automáticos ou outros tipos de reclames exibidos pelas ruas, por dia	100,00
Idem, com indicações estampadas, pintadas, escritas, ou gravadas em vidro ou substâncias transparente em lampêes ou lanternas, por ano, cada uma	200,00
Idem, em postes iluminados ou não, cada placa, por ano	200,00
Idem, em outros meios de transportes, até 0,50 x 0,30, cada unidade	30,00
Idem, em painéis colocados em interior de casas de espetáculos ou estabelecimentos comerciais, quando não pertença a propaganda da própria firma, cada um por ano	200,00
Idem, cartazes no interior de estabelecimentos comerciais ou industriais etc., que não se refiram a propaganda da própria firma, cada um, por ano	50,00
Exposições ou mostruários em salões de casas comerciais ou industriais que não pertença a própria propaganda da firma, por dia	50,00
Anúncios nos passeios pintados por meio de placas até 0,50 x 0,30, cada fórmula, por ano	1.000,00
Táboletas salientes das paredes em sentido perpendicular, em forma de bandeira ou outros quaisquer emblemas de comércio, figuras alegóricas ou objetos indicadores de gêneros de comércio, indústria e profissão, cada um, por ano	150,00
Táboletas em sentido horizontal, cada, por ano	100,00
Letras apostas nos gradis das janelas ou nas paredes dos estabelecimentos comerciais, por ano	100,00
Táboletas, reclames ambulantes, conduzido por pessoa de pé, por dia	50,00
Táboleta reclame, tipo cavalete ou semelhante, encostado a paredes, em pano, madeira, em frente de casa comercial, ou em outro local permitido, cada uma por mês	100,00
Idem, nos pontos de parada obrigatórios ou de estacionamento, quando com anúncios, cada um por ano	100,00
Idem, nas bases de postes de iluminação pública, com uma ou mais faces, cada anunciante, por ano	200,00
Avisos "É PROIBIDO AFIJAR CARTAZES" em parede de edifícios, muros etc., por ano	200,00
Anúncios ou reclames por meio de painéis em postes permanentes, em lugar públicos permitidos pela Prefeitura, cada um, por ano	500,00
Idem, em terrenos particulares	250,00
Propaganda de cinemas e teatros por meio de táboletas ou painéis até 3 x 2, afixadas nas respectivas fachadas, cada uma, por ano	200,00
Placas de metal, mármore, etc., indicando firma comercial, até 0,50 x 0,30, cada um, por ano	30,00
Timpanos, campas alarmantes, buzinas, alto-falantes ou outro qualquer instrumento de ruído para propaganda de casas comerciais, etc., nas vias públicas, quando permitidos, por ano	3.000,00
Idem, idem, por mês	600,00
Idem, idem, por dia	100,00
Alto-falantes e qualquer outros aparelhos sonoros, funcionando no interior dos estabelecimentos comerciais, por ano	1.500,00
Idem, idem, por mês	300,00
Idem, idem, por dia	50,00
Qualquer outra espécie de anúncios preconícios ou reclame, não especificados ou que não possam ser assemelhados em papel, papelão, pano, metal, madeira, etc., de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 1.000,00 a critério da Secretaria de Finanças.	

Continu. na 9a. pág. da Assembléia